

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 008/2017

INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO INTEGRADO DE MINAS GERAIS – INDI, agência de promoção de investimento do Estado, constituída sob a forma de sociedade simples sem fim lucrativo, integrante da administração indireta do Poder Executivo do Estado, nos termos da Lei nº 22.257, de 27 de julho de 2016, alterada pela Lei nº 22.287, de 14 de setembro de 2016, inscrito no CNPJ sob o nº 17.398.512/0001-50, com sede em Belo Horizonte, na Rodovia Papa João Paulo II, nº 4.143, Bairro Serra Verde, Cidade Administrativa, Edifício Minas, 1º andar, CEP 31.630-900, conforme autorizado por sua Diretoria-Executiva em 03/03/2017 (CRD nº 028/17), faz saber que realizará licitação, na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, tipo **MENOR PREÇO**, em lote único, visando à contratação de serviços de copeiragem e limpeza.

Este processo licitatório será regido pela Lei Estadual nº 14.167/2002, pelo Decreto Estadual nº 44.786/2008, subsidiariamente pela Lei nº 8.666/1993, e pelos termos e condições declinados neste edital.

A sessão do pregão e todos os demais procedimentos serão realizados no Portal da Bolsa de Licitações e Leilões – Portal BLL (www.bll.org.br), sendo conduzidos pelo pregoeiro Gustavo Henrique Gonçalves Serafim.

DO OBJETO

1. O processo licitatório de que trata este edital tem como objetivo a contratação de empresa especializada na prestação de serviços continuados de copeiragem e limpeza, com fornecimento de mão de obra exclusiva, incluindo materiais e insumos, conforme quantitativos, termos e condições estipuladas neste edital e seus anexos, especialmente o termo de referência, e na legislação de regência.

1.1. Os documentos e informações da licitação são complementares entre si, de modo que qualquer detalhe mencionado em um documento, mesmo que omitido em outro, será considerado especificado para esta licitação.

**DO RECEBIMENTO E ABERTURA DAS PROPOSTAS.
DO INÍCIO DA ETAPA DE LANCES**

2. A LICITANTE deverá observar as datas e os horários limites previstos para o recebimento das propostas, inclusive dos anexos solicitados, atentando-se também para as datas e horários estabelecidos para abertura e início da disputa.

2.1. Todas as referências de tempo no edital, no aviso e durante a sessão pública, observarão obrigatoriamente o horário de Brasília/DF e serão registradas no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.

2.2. RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS (ITEM 7 DESTE EDITAL): a partir de 10h00min do dia 19/05/2017 até 09h30min do dia 31/05/2017.

2.3. DATA DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA E INÍCIO DA ETAPA DE LANCES: 10h00min do dia 31/05/2017.

2.4. LOCAL: Portal BLL (www.bll.org.br).

DO EDITAL E SEUS ANEXOS

3. A baixa (download) do Edital de licitação, por meio do site www.bll.org.br, é gratuita.

3.1. Após a publicação, o Edital pode ser modificado por intermédio de adendos. Até a data-limite para a apresentação das propostas, as empresas que realizarem download do edital deverão verificar, diariamente, eventuais inclusões de adendos e esclarecimentos aos documentos de licitação, uma vez que, nesses casos, não serão realizadas notificações individuais. Em consequência disso, não poderá ser imputada ao INDI qualquer responsabilidade por incorreções de propostas decorrentes do não atendimento de alguma exigência de adendo não considerada pelas LICITANTES.

3.2. Os anexos abaixo são partes integrantes deste Edital e deverão ser considerados quando da elaboração da proposta:

- a. ANEXO 1 - Termo de Referência;
- b. ANEXO 2 - Modelo de Carta-Proposta;
- c. ANEXO 3 - Instrumento Contratual;
- d. ANEXO 4 - Das Condições de Habilitação;
- e. ANEXO 5 – Modelo de Planilha de Custos e Formação de Preços.

DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

4. Até o quinto dia após a publicação do aviso do edital, qualquer pessoa, inclusive LICITANTE, poderá solicitar esclarecimentos ou impugnar este edital.

4.1. Caberá ao Pregoeiro decidir sobre pedido de esclarecimento ou impugnação no prazo de 01 (um) dia útil contado do seu envio/protocolização.

4.2. Os pedidos de **esclarecimentos** deverão ser encaminhados por meio do site www.bll.org.br, em campo próprio, e através do e-mail licitacao@indi.mg.gov.br.

4.3. Nos pedidos de esclarecimentos, os interessados deverão se identificar (nome empresarial, CNPJ e nome do representante que peticiona, se pessoa jurídica; nome e CPF, se pessoa física) e disponibilizar as informações para contato (endereço completo, telefone e e-mail).

4.4. A **impugnação**, que será dirigida ao Pregoeiro, deverá ser devidamente fundamentada, apresentada em meio físico e protocolizada no INDI no prazo previsto neste ato convocatório, no horário de 08h00min (oito) às 17h00min (dezessete) horas acompanhada, se for o caso, das provas necessárias.

4.5. Acolhida a impugnação contra o ato convocatório, a decisão será comunicada aos interessados.

4.6. As respostas aos pedidos de impugnações e esclarecimentos serão divulgadas pelo Pregoeiro no Portal BLL, por meio do site www.bll.org.br e farão parte deste edital, vinculando todas as partes.

DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

5. Somente poderão participar desta licitação empresa legalmente constituída, especializada no ramo e que satisfaça às exigências deste edital.

5.1. Não poderá participar desta licitação a empresa que:

- a) incidir no estipulado no art. 9º da Lei nº 8.666/93;
- b) estiver incluída no Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Estadual (Lei Estadual nº 13.994/2001);
- c) incorrer em outros impedimentos previstos em lei.

5.2. É vedado a qualquer pessoa, física ou jurídica, representar mais de uma LICITANTE na presente licitação.

5.3. Cada LICITANTE apresentará uma só proposta de acordo com as exigências deste edital.

5.4. A LICITANTE arcará integralmente com todos os custos de preparação e apresentação de sua proposta, independente do resultado do procedimento licitatório.

5.5. A participação no certame implica o aceite de todas as condições estabelecidas neste edital.

5.6. Toda documentação enviada por mensagem eletrônica (e-mail) estará, preferencialmente, em arquivo compactado (zipado), no formato.doc (Word) e/ou PDF (Acrobat), que não poderá exceder a 10MB.

DO CADASTRO

6. Para acesso ao sistema eletrônico, o fornecedor deverá cadastrar-se, de forma gratuita, no site www.bll.org.br, na opção *cadastro*, no mínimo de 03 (três) dias úteis antes da data da sessão do pregão.

6.1. Cada fornecedor deverá credenciar, no mínimo, um representante para atuar em seu nome no sistema, que receberá uma senha eletrônica de acesso.

6.2. A senha é pessoal e intransferível, sendo de inteira responsabilidade do fornecedor e de cada representante qualquer transação efetuada, não podendo ser atribuídos ao provedor ou ao gestor do sistema eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que utilizada indevidamente por terceiros.

6.3. O fornecedor se responsabiliza por todas as transações realizadas em seu nome, reconhecendo como firmes e verdadeiras as propostas e os lances efetuados por seu representante, sendo que o credenciamento do representante implicará responsabilidade pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para a realização das transações.

6.4. Informações complementares a respeito do credenciamento serão obtidas no *website* www.bll.org.br ou pela Central de Atendimento aos Fornecedores – telefone (41) 3042-9909.

DA PROPOSTA

7. A proposta deverá ser elaborada em conformidade com os termos e condições deste edital, **sem a identificação da LICITANTE**, sob pena de desclassificação.

7.1. A LICITANTE deverá cadastrar sua proposta exclusivamente por meio do site www.bll.org.br, até a data e horários indicados no item 2.2, *supra*.

7.2. Com o envio da proposta, a LICITANTE aceita tacitamente todos os termos e condições deste edital e seus anexos.

7.3. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias consecutivos, contados da data de sua apresentação. Em caso de omissão da LICITANTE, será considerado o prazo mínimo exigido.

7.4. Até o horário previsto para término do envio das propostas, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente enviada.

7.5. A proposta deverá apresentar o menor preço, sendo vedada imposição de condições ou opções.

7.6. O preço proposto deverá abranger a integralidade do serviço.

7.7. Nos preços ofertados deverão estar considerados e inclusos todos os custos diretos e indiretos necessários à completa e perfeita execução do objeto, tais como: impostos, taxas, contribuições, encargos de qualquer natureza (trabalhistas, previdenciários etc.), seguro, frete, lucro, eventual taxa de administração, etc., apurados mediante o preenchimento do modelo de Planilha de Custos e Formação de Preços, conforme anexo 5 deste Edital, razão pela qual nenhum outro valor será devido pelo INDI em decorrência da contratação.

7.8. Em nenhuma hipótese será imputada ao INDI a responsabilidade por eventuais inconsistências de tributos havidos na proposta. Caso a proposta apresentada pela LICITANTE

esteja dissonante do previsto em lei e, ainda assim, for considerada exequível e aceita pelo INDI, caberá à LICITANTE suportar o ônus do seu erro, sempre em conformidade com a lei.

7.9. Para a formação de tributos, todas as LICITANTES deverão considerar, na apresentação da proposta de preços, o seguinte percentual de imposto: ISS = 5%. Durante os lances, no Pregão, a LICITANTE não poderá alterar o percentual de 5% para o ISS.

7.9.1 Esta exigência é feita para fins de equalização das propostas, em respeito ao princípio da igualdade, haja vista haver empresas sujeitas a diferentes alíquotas de tributação ou detentoras de benefícios, e, dessa forma, todas as empresas, no momento do julgamento, receberão o mesmo tratamento. Quando da efetiva emissão da nota fiscal, a tributação será feita conforme o caso particular da CONTRATADA.

7.9.2 Caso exista algum tratamento fiscal diferenciado ou específico para o serviço objeto desta licitação, tal fato deverá ser informado na Carta-Proposta.

7.10 Deve a LICITANTE fornecer os documentos comprobatórios de benefício fiscal-tributário que tenham sido informados em sua proposta (exemplo: legislação, respostas a consultas formuladas ao fisco, cópia de processo judicial etc.).

7.11. Em casos excepcionais, o INDI poderá solicitar à LICITANTE, por escrito, a prorrogação do prazo de validade da proposta. A resposta da LICITANTE deverá ser fornecida igualmente por escrito.

7.12 Propostas em desacordo com as condições deste edital e seus anexos causarão a desclassificação da respectiva LICITANTE.

DA SESSÃO DO PREGÃO

8. Na data e horário indicados no Item 2 deste edital, o Pregoeiro iniciará a sessão pública do pregão eletrônico com a análise das propostas.

8.1. O Pregoeiro efetuará o julgamento das propostas pelo tipo MENOR PREÇO GLOBAL.

DOS LANCES

9. Aberta a etapa competitiva, os representantes das LICITANTES deverão estar conectados ao Sistema Eletrônico para participar da sessão de lances. A cada lance ofertado, a LICITANTE será imediatamente informada do seu recebimento, do respectivo horário de registro e do valor nele consignado.

9.1. A comunicação entre o Pregoeiro e as LICITANTES ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens (*chat*), em campo próprio do Sistema Eletrônico.

9.2. A LICITANTE poderá encaminhar lances, exclusivamente por meio do Sistema Eletrônico, com valor inferior ao menor lance registrado, desde que seja inferior ao seu último lance ofertado e diferente de qualquer lance válido (registrado no Sistema).

9.3. As LICITANTES poderão oferecer lances sucessivos, não sendo aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar no Sistema Eletrônico.

9.4. Durante a fase de lances, as LICITANTES serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado, sendo vedada a identificação das LICITANTES nessa fase.

9.5. O Pregoeiro poderá disciplinar intervalo mínimo de tempo e de lance.

9.6. Os lances apresentados e levados em consideração para efeito de julgamento serão de exclusiva e total responsabilidade da LICITANTE, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração.

9.7. Durante o transcurso da sessão pública, o Pregoeiro poderá excluir, a seu critério e motivadamente, lance cujo valor seja considerado inexecutável.

9.8. A etapa de lances da sessão pública será encerrada por decisão do Pregoeiro, mediante aviso de fechamento iminente dos lances, emitido pelo Sistema Eletrônico, após o que transcorrerá período de tempo extra. O período de tempo extra ocorrerá em um intervalo que poderá ser de 01 (um) segundo até 30 (trinta) minutos, aleatoriamente determinado pelo Sistema Eletrônico, findo o qual será automaticamente encerrado o recebimento de lances, não podendo, em hipótese alguma, as LICITANTES apresentarem novos lances (FECHAMENTO RANDÔMICO).

9.9. Devido à imprevisão de tempo extra, as LICITANTES deverão estimar o seu valor mínimo de lance a ser ofertado, evitando, assim, cálculos de última hora, o que poderá resultar em uma disputa frustrada por falta de tempo hábil.

9.10. O Sistema Eletrônico informará, na ordem de classificação, todas as propostas, partindo da proposta de menor valor, imediatamente após o encerramento da etapa de lances. O Pregoeiro anunciará à LICITANTE detentora da oferta de menor preço por item, imediatamente após o encerramento da etapa de lances da sessão pública.

9.11. Ocorrendo empate em que seus proponentes não tiverem ofertado lance será realizado sorteio aleatório pelo próprio Sistema. Caso o Sistema Eletrônico não disponha de funcionalidade para sorteio, os proponentes cujas propostas foram objeto de empate serão convocados, por meio do canal eletrônico da licitação, para participarem do sorteio presencial, a ser realizado em local a ser definido pelo Pregoeiro.

DA NEGOCIAÇÃO

10. Após o encerramento da etapa de lances e ordenadas às ofertas, o Pregoeiro encaminhará contraproposta diretamente à LICITANTE que tenha apresentado o lance de menor preço para cada um dos itens, para que seja obtida uma melhor proposta, e subseqüentemente decidir sobre sua aceitação.

10.1. Se a proposta ou o lance de menor valor não for aceitável, ou se a LICITANTE desatender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará a proposta ou o lance subseqüente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à sua habilitação, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao edital.

10.1.1. Ocorrendo a situação a que se refere o subitem acima, o Pregoeiro poderá negociar com a LICITANTE para que seja obtido preço melhor.

10.2. A negociação será realizada por meio do Sistema Eletrônico, podendo ser acompanhada pelas demais LICITANTES.

DAS PROPOSTAS CLASSIFICADAS EM PRIMEIRO LUGAR E DA DECLARADA VENCEDORA

11. A LICITANTE classificada provisoriamente em primeiro lugar deverá enviar ao INDI a Carta-Proposta ajustada ao valor do seu lance final, conforme modelo do Anexo 2, e a Planilha de Custos e Formação de Preços, conforme modelo do Anexo 5, por meio do endereço eletrônico licitacao@indi.mg.gov.br, no prazo determinado pelo Pregoeiro na sessão pública do pregão, para análise e decisão sobre sua aceitação.

11.1. Todos os dados informados pelo licitante em sua planilha deverão refletir com fidelidade os custos especificados e a margem de lucro pretendida.

11.2. O Pregoeiro analisará a compatibilidade dos preços unitários apresentados na Planilha de Custos e Formação de Preços com aqueles praticados no mercado em relação aos insumos e também quanto aos salários das categorias envolvidas na contratação.

11.3. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo licitante, no prazo indicado pelo Pregoeiro, desde que não haja majoração do preço proposto.

DA ACEITAÇÃO DA PROPOSTA FINAL

12. Encerrada a etapa de lances e concluída a negociação, se houver, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à compatibilidade do preço em relação ao valor estimado para a contratação, podendo, caso o valor da proposta vencedora não seja compatível com o valor estimado pelo INDI e praticado pelo mercado, fracassar o processo licitatório.

12.1. Analisada a aceitabilidade da proposta, e após análise quanto à adequação dos serviços propostos ao objeto da licitação, o Pregoeiro divulgará o resultado de julgamento da Proposta de Preços.

12.2. Será desclassificada a proposta:

12.2.1. que não atender às exigências deste Edital, ou apresentada de modo diverso da orientação contida neste Edital ou com ele contraditória;

12.2.2. que apresentar inconsistência na composição de seus preços, assim entendida a proposta que apresente preços totais irrisórios, incompatíveis com a natureza dos serviços prestados, exceto quando se referirem a serviços e instalações de propriedade da própria LICITANTE, para os quais ela renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração;

12.2.3. que apresentar preço por item excessivo, incompatível com os preços praticados no mercado;

12.2.4. que apresentar preço total manifestamente inexequível, assim considerada a proposta que não venha a ter demonstrada a sua viabilidade. Havendo dúvida sobre a exequibilidade de uma ou mais propostas, poderá o Pregoeiro, a seu exclusivo critério, fixar prazo não inferior a 24 (vinte e quatro) horas para que a LICITANTE comprove a viabilidade de sua proposta. O não-atendimento das condições ou do prazo assinalados implicará a desclassificação da respectiva proposta;

12.2.5. que estiver incompleta, que não contiver informação suficiente que permita a perfeita identificação do objeto licitado, ou, ainda, que contiver qualquer limitação ou condição substancialmente contrastante com o presente Edital.

12.3 O pregoeiro poderá realizar negociação com o proponente vencedor visando à redução de preço, inclusive de preços unitários, para qualquer um dos itens individualmente.

DA HABILITAÇÃO

13. A avaliação dos documentos de habilitação será feita com base nas disposições previstas no Anexo 4 deste Edital – Das Condições de Habilitação, sendo considerada habilitada a LICITANTE que atender a todas as exigências ali previstas.

13.1. Encerrada a etapa de lances e iniciado o exame da proposta ou lance de menor preço ou tendo decidido pela sua aceitação, o Pregoeiro solicitará à LICITANTE detentora da melhor proposta o envio dos documentos de habilitação, no prazo de 02 (dois) dias úteis, para o INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO INTEGRADO DE MINAS GERAIS - INDI, aos cuidados do Pregoeiro Gustavo Henrique Gonçalves Serafim no seguinte endereço: Rodovia Papa João Paulo II, nº 4.143, Bairro Serra Verde, Cidade Administrativa, Edifício Minas, 1º andar, Belo Horizonte – MG, CEP: 31630-900.

13.1.1. Os documentos deverão estar em original ou em cópias autenticadas por cartório competente ou ainda em publicação feita em veículo de imprensa oficial.

13.2. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal de ME ou EPP, será assegurado a ela o prazo de 2 (dois) dias úteis para sanar as irregularidades, contados do momento em que for declarada vencedora, prorrogáveis por igual período, a critério do INDI, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa, sob pena de perda do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

13.3. Para fins de habilitação, a verificação em sites oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova.

13.4. A documentação apresentada fará parte dos autos da licitação e não será devolvida à LICITANTE.

13.5. Sob pena de inabilitação, os documentos encaminhados para habilitação deverão estar em nome da LICITANTE e com o número do CNPJ/MF e o respectivo endereço.

13.6. Se a LICITANTE for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, se a LICITANTE for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

13.7. O não cumprimento do envio dos documentos de habilitação dentro dos prazos acima estabelecidos implicará a rejeição da proposta da interessada ou em sua desclassificação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, podendo o Pregoeiro convocar a LICITANTE que apresentou a proposta ou o lance subsequente, observando o mesmo procedimento do item seguinte.

13.8. Se a proposta ou lance de menor preço para cada um dos itens não for aceitável, ou se a LICITANTE desatender às exigências para habilitação, o Pregoeiro examinará a oferta subsequente, podendo encaminhar contraproposta à LICITANTE e, em seguida, decidir sobre sua aceitabilidade, e assim, sucessivamente, na ordem de classificação, visando à seleção de uma proposta vantajosa para o INDI e, se for o caso, proceder à verificação de sua habilitação, nos moldes acima delineados.

13.9. Constatado o atendimento às exigências fixadas neste Edital, a LICITANTE, detentora do menor preço para cada item, será declarada vencedora.

DA DOCUMENTAÇÃO ESTRANGEIRA

14. A documentação apresentada em idioma estrangeiro deverá estar autenticada pelo consulado brasileiro do país de origem ou registrada em Cartório de Títulos e Documentos, acompanhados da tradução para a língua portuguesa, efetuada por tradutor juramentado no

Brasil, à exceção dos termos técnicos de uso corrente constante dos anexos à proposta, bem como do Certificado de selo da API, quando exigido.

14.1. Os documentos de habilitação emitidos no estrangeiro em língua portuguesa também deverão estar autenticados pelos respectivos consulados ou registrados em Cartório de Títulos e Documentos.

DOS RECURSOS

15. Declarado o vencedor ou fracassado o lote, as LICITANTES poderão em até 05 (cinco) minutos, manifestar, motivadamente, por meio do Portal BLL, em campo próprio, a intenção de recorrer.

15.1. O Pregoeiro negará admissibilidade ao recurso quando interposto sem motivação ou fora do prazo estabelecido.

15.2. A falta de manifestação imediata e motivada da intenção de recorrer das LICITANTES importará decadência do direito de recurso.

15.3. Admitido o recurso será concedido o prazo de 03 (três) dias úteis para apresentação de suas razões.

15.4. As demais LICITANTES ficarão automaticamente intimadas a apresentar contrarrazões no prazo de 03 (três) dias úteis, contados do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista dos autos.

15.5. A apresentação das razões de recurso e das contrarrazões, assim como documentos complementares, será efetuada obrigatoriamente mediante protocolo no INDI, no horário de 08h00min (oito horas) às 17h00min (dezessete horas), observado o prazo previsto no item anterior.

15.6. As razões de recurso e as contrarrazões também deverão ser anexadas eletronicamente em local indicado no Portal BLL.

15.7. Os recursos e contrarrazões de recurso devem ser endereçados ao Pregoeiro, que poderá:

15.7.1. motivadamente, reconsiderar a decisão;

15.7.2. motivadamente, manter a decisão, encaminhando o recurso para o Diretor-Presidente.

15.8. Não serão conhecidos os recursos quando não forem apresentadas as razões ou estas forem apresentadas fora dos prazos estabelecidos.

15.9. Os recursos terão efeito suspensivo e seu acolhimento importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento, exceto quando manifestamente protelatórios ou quando o Pregoeiro reconsiderar sua decisão.

15.10. Os recursos deverão ser decididos no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do encerramento do prazo para apresentação de contrarrazões.

15.11. As decisões de eventuais recursos serão divulgadas mediante publicação no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais.

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16. Comete infração administrativa, nos termos da Lei 14.167, de 10/01/2002 o licitante/adjudicatário que deixar de entregar documentação exigida para o certame, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do objeto, não mantiver a proposta, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

16.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros: tumultuar ou desordenar as sessões do pregão, deixar de assinar o termo de contrato ou deixar de aceitar/retirar o instrumento equivalente quando convocado dentro do prazo de validade da proposta, fazer declaração falsa, especialmente quanto às condições de participação e ao enquadramento como ME/EPP, colocar-se em conluio com outros licitantes em qualquer momento da licitação e mesmo após o encerramento da fase de lances.

16.2 O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas nos itens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal e de seu descredenciamento do Cadastro Geral de Fornecedores do Estado de Minas Gerais, às seguintes sanções:

16.2.1 Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado da licitação ou, em sendo o caso, do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante

16.2.2 suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, de acordo com os prazos estabelecidos no art. 87 da Lei 8.666/93 e no art. 38, IV, do Decreto Estadual 45.902/2012;

16.2.3 declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, no prazo mínimo de 02 (dois) e máximo de 05 (cinco) anos, conforme dispõe o art. 12 da Lei Estadual 14.167/2002.

16.3 A sanção de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções previstas no item anterior.

16.4 A aplicação das sanções observará o devido processo administrativo, respeitando-se a ampla defesa e o contraditório de acordo com o disposto na Lei Estadual 14.184/2002 e no Decreto Estadual 45.902/2012.

16.5 As sanções relacionadas nos itens 16.2.2 e 16.2.3 serão obrigatoriamente registradas no Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Estadual - CAFIMP.

16.6 As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas no termo de contrato.

DA ADJUDICAÇÃO, DA HOMOLOGAÇÃO E DA FORMALIZAÇÃO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

17. Constatado o atendimento às exigências fixadas no edital, o objeto deste Pregão será adjudicado à LICITANTE vencedora que oferecer menor preço global, depois de decididos os recursos, quando houver.

17.1 Homologado o resultado da licitação pela autoridade competente, o INDI firmará o contrato com a LICITANTE vencedora, visando à execução do objeto desta licitação, observados os critérios estabelecidos para equalização de propostas definidos neste Edital.

17.2 A LICITANTE vencedora terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado da sua convocação, para assinar o Contrato nos termos da minuta constituída pelo Anexo 3, que integra este Edital. Este prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela LICITANTE vencedora durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo INDI.

17.3 A não apresentação de documentos exigidos neste edital ou a recusa da LICITANTE em assinar ou retirar o instrumento contratual dentro do prazo estabelecido neste edital, caracterizará o descumprimento integral da obrigação assumida, sujeitando-se a LICITANTE às penalidades previstas no item 16, podendo o INDI convocar, sucessivamente por ordem de classificação, as demais LICITANTES para negociação e, em seguida, decidir sobre a aceitabilidade de sua oferta e, se for o caso, proceder à verificação de sua habilitação, visando, ao final, à celebração do Contrato ou à retirada do instrumento equivalente.

17.4 Quando da assinatura do Contrato, a LICITANTE vencedora deverá estar devidamente representada por seu dirigente, sócio ou proprietário, investido de poderes que o habilite a assinar o respectivo Contrato em seu nome ou, se for o caso, poderá constituir procurador, através de instrumento de procuração devidamente reconhecido em cartório, com poderes para assinar o Contrato em seu nome, de acordo com o Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social da LICITANTE, devendo ser apresentado, quando solicitado pelo INDI, a documentação que confira o poder de representação ao signatário.

17.5 Este Edital e seus Anexos integrarão o Contrato firmado, independente de transcrição.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

18. Os recursos orçamentários para fazer face às despesas – a cargo do CONTRATANTE – da contratação decorrente desta licitação estão previstos na conta contábil 3535 – serviço de limpeza e copeiragem.

DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

19. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados da publicação do extrato do instrumento contratual na Imprensa Oficial, podendo esse prazo ser prorrogado por acordo das partes e mediante termo aditivo, por até 60 (sessenta) meses, com fundamento no art. 57, II, da Lei nº 8.666/93.

19.1. O contratado não terá direito subjetivo à prorrogação do prazo ou renovação contratual.

19.2. Por ter regime único de contabilidade e não tripartite, como ocorre na administração direta por força da Lei nº 4.320/64, o INDI (Contratante) não está sujeito ao sistema orçamentário de registros contábeis e, em razão disso, é isento das limitações do art. 57, “caput”, da Lei nº 8.666/93, podendo suas contratações se estenderem para além do exercício financeiro.

DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

20. O serviço será prestado na forma e condições descritas no Termo de Referência (Anexo 1) e no Instrumento Contratual (Anexo 3).

DO VALOR, DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

21. Valor, preço e condições de pagamento referentes ao serviço ora licitado estão previstos no instrumento contratual (Anexo 3).

DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

22. O Contratado, no prazo de 10 (dez) dias após a assinatura do Termo de Contrato, prestará garantia no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, que será liberada de acordo com as condições previstas neste Edital, conforme disposto no art. 56 da Lei nº 8.666, de 1993, desde que cumpridas as obrigações contratuais. O prazo para apresentação da garantia poderá ser prorrogado por igual período a critério da Administração contratante.

22.1. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).

22.2. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Contratante a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei n. 8.666 de 1993.

22.3. A validade da garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger um período de mais 3 (três) meses após o término da vigência contratual.

22.4. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

- a) prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato;
- b) prejuízos diretos causados à Administração decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
- c) multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e
- d) obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela contratada, quando couber.

22.5. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item anterior, mencionados no art. 19, XIX, b da IN SLTI/MPOG 02/2008, observada a legislação que rege a matéria.

22.6. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor da Contratante, em conta específica a ser oportunamente indicada, com correção monetária.

22.7. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada à nova situação ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

22.8. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a Contratada obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data em que for notificada.

22.9. A Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

22.10. Após a execução do contrato, será verificado o pagamento das verbas rescisórias decorrentes da contratação, ou a realocação dos empregados da Contratada em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção dos respectivos contratos de trabalho.

22.11. Caso a Contratada não logre efetuar uma das comprovações acima indicadas até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a Contratante poderá utilizar o valor da garantia prestada e dos valores das faturas correspondentes a 1 (um) mês de serviços para realizar o pagamento direto das verbas rescisórias aos trabalhadores alocados na execução contratual, conforme arts. 19-A e 35 da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 2008, conforme obrigação assumida pela contratada.

22.12. Será considerada extinta a garantia:

- a) com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Contratante, mediante termo circunstanciado, de que a Contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato;
- b) no prazo de 03 (três) meses após o término da vigência do contrato, caso a Administração não comunique a ocorrência de sinistros, quando o prazo será ampliado, nos termos da comunicação.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

23. O Pregoeiro poderá, a qualquer tempo, solicitar parecer de técnicos pertencentes ao quadro de pessoal do INDI ou, ainda, de pessoas físicas ou jurídicas estranhas a ele, para orientar sua decisão, sendo-lhe facultado também:

- (a) no julgamento das propostas e da habilitação, sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e de sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, com validade e eficácia, e acessível a todos os interessados;
- (b) relevar omissões puramente formais observadas na documentação e na proposta, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometam a lisura da licitação.

23.1. É facultado ao Pregoeiro ou à autoridade a ele superior, em qualquer fase da licitação, promover diligências com vistas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originalmente da documentação, bem como quaisquer alterações, complementações, modificações, aditamentos, emendas ou retificações, exceto para saneamento de irregularidades não significativas conforme a seguir.

23.1.1. Será possível o saneamento de falhas, de complementação de insuficiências ou ainda de correções de caráter formal no curso do procedimento, desde que a LICITANTE possa satisfazer às exigências dentro do prazo de 03 (três) dias úteis, exclusivamente a partir de solicitação do Pregoeiro ou da autoridade competente, a qual poderá fazê-lo em qualquer das fases da licitação.

23.1.2. Os documentos que poderão ser juntados no prazo referido no item acima são aqueles cujo conteúdo retrate situação fática ou jurídica já existente e demonstrada na data da apresentação da documentação, tais como:

- i) Certidões vencidas;
- ii) Certidões que não puderam ser obtidas até a data de apresentação dos documentos de habilitação por dependerem exclusivamente de diligências de órgão da Administração Pública, a despeito da LICITANTE ter realizado as diligências a ele razoavelmente exigidas e mediante evidência da tomada de tais diligências pela LICITANTE;
- iii) Correção de erros aritméticos que não alterem o valor total da proposta;

iv) Esclarecimentos sobre atestados ou certidões que demonstrem a qualificação técnica;

v) Reapresentação, retificação ou suplementação de documentos necessários à habilitação, vedada a apresentação de documento faltante, exceto na hipótese descrita no item “ii” acima.

23.1.3. O Pregoeiro decidirá, fundamentadamente, em caso de dúvida acerca da possibilidade da juntada de documentos adicionais.

23.1.4. As LICITANTES intimadas a prestar quaisquer esclarecimentos adicionais deverão fazê-lo no prazo determinado pelo Pregoeiro, sob pena de desclassificação ou inabilitação, sem prejuízo das demais penalidades previstas neste Edital.

23.1.5. O Sistema Eletrônico gerará ata circunstanciada da sessão do Pregão, na qual estarão registrados todos os atos do procedimento e as ocorrências relevantes.

23.2. A autoridade competente para aprovar a realização do pregão poderá revogar a licitação por razões de interesse público, decorrentes de fato superveniente devidamente comprovado e que justifique tal conduta, ou anular por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros ou do próprio Pregoeiro, mediante decisão escrita e fundamentada.

23.3. As LICITANTES não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do Contrato.

23.4. O INDI poderá prorrogar, a qualquer tempo, o dia e horário da abertura da sessão pública, bem como das demais fases do Pregão.

23.4.1. No caso de prorrogação do dia e horário da abertura da sessão pública, será observado o item 3.1 do Edital. Para as demais fases do Pregão, as alterações serão consignadas na própria sessão no Sistema Eletrônico.

23.5. As normas que disciplinam este pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre as LICITANTES, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.

23.6. As decisões referentes a este processo licitatório poderão ser comunicadas às LICITANTES através do próprio sistema eletrônico, ou por qualquer meio de comunicação que comprove o seu recebimento ou, ainda, mediante publicação no Diário Oficial “MINAS GERAIS”.

23.7. Os casos não previstos neste Edital serão decididos pelo Pregoeiro, tendo como base a legislação vigente.

23.8 Em observância ao disposto no art. 6º, § 1º, do Decreto 44.786, de 18/04/2008, algumas disposições que constam do instrumento contratual não serão repetidas no termo de referência nem neste edital.

DO FORO

24. Controvérsias decorrentes da execução deste instrumento que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais.

Belo Horizonte, 18 de maio de 2017.

Cristiane Amaral Serpa
Diretora-Presidente

Ricardo Machado Ruiz
Diretor

ANEXO 1 - TERMO DE REFERÊNCIA

INTRODUÇÃO

1. O presente instrumento, em conformidade com a Lei 8.666/1993, engloba o conjunto de elementos necessários e suficientes para caracterizar o objeto.

1.1. O procedimento licitatório será realizado através de pregão eletrônico do tipo menor preço global em lote único.

1.2. Na falta de legislação estadual que regule com profundidade especificamente o assunto de que trata este termo de referência, poderão ser adotadas por analogia tanto aqui como na minuta contratual a legislação federal.

DEFINIÇÃO DO OBJETO

2. Contratação de empresa especializada na prestação de serviços continuados de copeiragem e limpeza, com fornecimento de mão de obra, incluindo materiais e insumos, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

3. Os serviços de copeiragem e limpeza serão uma necessidade continuada para o bom funcionamento do INDI em sua nova sede, sendo recomendada sua execução indireta, por ser mais conveniente, oportuno e econômico, além do reduzido risco jurídico e do fomento a evolução qualitativa das atividades desempenhadas.

3.1. Trata-se de contratação de serviços acessórios e complementares, que são indispensáveis ao INDI.

3.2. As atividades a serem desempenhadas não demandam qualquer relação de subordinação direta entre o empregado, o tomador de serviços e o serviço solicitado, vez que se destinam à realização de serviços contínuos nas áreas administrativas.

3.3. O cargo mencionado inexistente no âmbito deste órgão, portanto, se obriga a recorrer à contratação de empresa especializada na prestação de serviços, por intermédio de processo licitatório, com amparo na Lei nº 8.666/93.

CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

4. A natureza do serviço a ser contratado é comum nos termos do parágrafo único, do art.1º, da Lei 10.520, de 2002.

4.1. A prestação do serviço não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e o Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

QUANTITATIVOS

5. Está prevista a contratação do seguinte quantitativo:

Item	Descrição	Quantidade
1	Copeiro (a)	01 (um)
2	Faxineiro (a)	02 (dois)

5.1. O número de profissionais mencionado na tabela acima é mera estimativa, podendo variar para mais ou para menos, de acordo com as necessidades e a exclusivo critério do INDI, seguindo o disposto na Lei 8.666/93.

ATIVIDADES E ATRIBUIÇÕES

6. O serviço de copeiragem compreenderá a execução das seguintes tarefas básicas:

6.1. Tarefas Diárias:

- a) Preparar e distribuir café e/ou chá em recipientes térmicos ou cafeteiras elétricas aos diretores, colaboradores, e visitantes do Contratante, no número de vezes necessária, nunca inferior a duas vezes diárias;
- b) Preparar café e chá para eventos do Contratante realizados no auditório;
- c) Recolher xícaras/copos/garrafas térmicas/jarras e demais utensílios durante o expediente;
- d) Suprir os bebedouros com copos descartáveis, na quantidade necessária para atender o consumo;
- e) Controlar o consumo de café, açúcar e água;
- f) Lavar os recipientes térmicos e elétricos destinados à distribuição de café;
- g) Lavar copos, xícaras, pratos, talheres e demais utensílios de copa e cozinha logo após sua utilização, mantendo-os guardados e organizados em local adequado;
- h) Cuidar da limpeza e higienização da copa do Contratante;
- i) Manter os utensílios e eletrodomésticos da copa em condições de operação;
- j) Outros que julgar convenientes aos serviços de copeiragem.

6.2. Tarefas Semanais:

- a) Efetuar a limpeza na copa e em seus pertences, tais como: geladeira, fogão, máquinas de café, armários, freezer, forno de micro-ondas, etc., bem como de todo o material de copa e cozinha ali existente;
- b) Outros que julgar convenientes aos serviços de copeiragem.

7. O serviço de limpeza e conservação compreenderá a execução das seguintes tarefas básicas:

7.1. Tarefas Diárias:

- a) Remover, com pano úmido, o pó das mesas, armários, arquivos, prateleiras, persianas, peitoris, caixilhos das janelas, bem como dos demais móveis existentes, inclusive aparelhos elétricos, extintores de incêndio, etc.;
- b) Proceder a lavagem de bacias, assentos e pias dos sanitários com saneante domissanitário desinfetante, quatro vezes ao dia;
- c) Varrer os pisos;
- d) Limpar com saneantes domissanitários os pisos dos sanitários, copas e outras áreas molhadas, duas vezes ao dia;
- e) Abastecer com papel toalha, higiênico e sabonete líquido os sanitários, quando necessário;
- f) Retirar o pó dos telefones com flanela e produtos adequados;
- g) Passar pano úmido com produto de limpeza adequado nos tampos das mesas e assentos dos refeitórios antes e após as refeições;
- h) Retirar o lixo duas vezes ao dia, acondicionando-o em sacos plásticos adequados, removendo-os para local indicado pela Administração;
- i) Executar demais serviços considerados necessários à frequência diária.

7.2. Tarefas Semanais:

- a) Limpar atrás dos móveis, armários, janelas e arquivos;
- b) Limpar, com produtos adequados, divisórias e portas revestidas de fórmica;
- c) Limpar, com produto neutro, portas, barras e batentes pintados à óleo ou verniz sintético;
- d) Lustrar todo o mobiliário envernizado com produto adequado e passar flanela nos móveis encerados;
- e) Limpar, com produto apropriado, as forrações de couro ou plástico em assentos e poltronas;
- f) Limpar e polir todos os metais, como válvulas, registros, sifões, fechaduras, etc.;
- g) Passar pano úmido com saneantes domissanitários nos telefones;
- h) Limpar os espelhos com pano umedecido em produto de limpeza adequado, duas vezes por semana;
- i) Retirar o pó e resíduos, com pano úmido, dos quadros em geral;
- j) Executar demais serviços considerados necessários à frequência semanal.

7.3. Tarefas Mensais:

- a) Limpar todas as luminárias por dentro e por fora;
- b) Limpar forros, paredes e rodapés;
- c) Limpar cortinas, com equipamentos e acessórios adequados;
- d) Limpar persianas com produtos adequados;
- e) Remover manchas de paredes;
- f) Limpar, engraxar e lubrificar portas, grades, basculantes, caixilhos, janelas de ferro (de malha, enrolar, pantográfica, correr, etc.);
- g) Proceder a uma revisão minuciosa de todos os serviços prestados durante o mês;
- h) Executar demais serviços considerados necessários à frequência mensal.

QUALIFICAÇÃO EXIGIDA

8. Os prestadores de serviços deverão atender aos seguintes perfis:

8.1. Copeiro (a):

- a) Ensino Fundamental Completo;
- b) Curso de Formação Específica;
- c) Experiência comprovada em carteira na execução de serviços relacionados à função.

8.2. Faxineiro (a):

- a) Ensino Fundamental Completo;
- b) Experiência comprovada em carteira na execução de serviços relacionados à função.

8.3. Caberá à empresa contratada realizar os procedimentos de recrutamento e seleção dos empregados necessários à realização dos serviços através dos seguintes processos:

- a) triagem de currículos, acompanhamento e gerenciamento do processo de seleção;
- b) encaminhamento de, no mínimo, 02 (dois) candidatos para cada posto de copeiro(a), para entrevista com o Gerente de Administração e Pessoal;
- c) encaminhamento de, no mínimo, 02 (dois) candidatos para cada posto de faxineiro(a), para entrevista com o Gerente de Administração e Pessoal.

JORNADA DE TRABALHO

9. A jornada de trabalho será de 44 (quarenta e quatro) horas semanais.

9.1. Os serviços serão executados de segunda a sexta-feira, com jornada diária de 08 (oito) horas e 48 (quarenta e oito) minutos, com o intervalo de 01 (uma) hora para o almoço.

9.2. A jornada de trabalho de cada prestador de serviço será conforme descrita abaixo:

Categoria	TURNO	HORÁRIO DE TRABALHO
Copeiro	Diurno	08 às 17:48 horas, com uma hora de almoço
Faxineiro I	Diurno	07 às 16:48 horas, com uma hora de almoço
Faxineiro II	Diurno	08 às 17:48 horas, com uma hora de almoço

9.2.1. A empresa Contratada deve firmar acordo individual escrito com os empregados que autorize o cumprimento da jornada da forma descrita no item anterior, salvo no caso de previsão de tal possibilidade em acordo coletivo ou convenção coletiva.

9.3. Nos casos de trabalho além da carga horária prevista, será remunerado como hora-extra trabalhada, conforme dispões a Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), respeitando eventuais disposições da convenção coletiva da categoria.

REMUNERAÇÃO E BENEFÍCIOS

10. O salário e os benefícios concedidos aos profissionais deverão seguir o disposto em acordo ou dissídio coletivo do Sindicato dos Empregados em Edifícios e Condomínios, em Empresas de Prestação de Serviços em Asseio, Conservação, Higienização, Desinsetização, Portaria, Vigia e dos Cabineiros de Belo Horizonte - SINDEAC.

UNIFORMES

11. Os uniformes a serem fornecidos pela Contratada a seus empregados deverão ser condizentes com a atividade a ser desempenhada, compreendendo peças para todas as estações climáticas do ano, sem qualquer repasse do custo para o empregado.

11.1. Os uniformes deverão ser fornecidos em até 05 (cinco) dias do início da contratação do prestador de serviços.

11.2. Todos os itens do uniforme devem ser de primeiro uso, sem qualquer identificação ou logomarca, e ter corte adequado ao usuário, especialmente quanto ao tamanho e ao modelo.

11.3. Os uniformes deverão compreender as seguintes peças do vestuário:

CATEGORIA	QTDE.	PEÇAS DO UNIFORME (CONJUNTO)
COPEIRO(A)	02	Calça/saia de tecido
	02	Camisa social manga curta na cor branca
	01	Camisa social manga comprida na cor branca
	01	Avental em PVC forrado
	02	Touca protetora capilar
	01	Sapato fechado preto em couro, tipo social sem salto, solado de borracha antiderrapante e flexível
	01	Luva térmica cano longo
CATEGORIA	QTDE.	PEÇAS DO UNIFORME (CONJUNTO)
FAXINEIRO(A)	02	Calça de tecido comprida
	03	Camiseta/camisa manga curta
	01	Calçado de segurança (tipo tênis ou bota) em couro
	01	Avental em PVC forrado
	02	Touca protetora capilar
	01	Bota de segurança, impermeável, uso profissional, em PVC injetado

11.4. Quando necessário, a Contratada deverá fornecer também luvas em PVC para manuseio de produtos químicos/abrasivos de limpeza e respirador contra poeiras diversas (limpeza em locais com alta concentração de poeiras).

11.5. Os conjuntos deverão ser trocados a cada 06 (seis) meses, assegurada a substituição, a qualquer momento, de itens que não atendam às condições mínimas de apresentação.

11.6. A contratada deve fornecer uniformes apropriados às empregadas gestantes em até 15 (quinze) dias após a comunicação escrita do fiscal do contrato, substituindo-os sempre que estiverem apertados.

11.7. Os uniformes deverão ser entregues mediante recibo, cuja cópia, deverá ser enviada ao fiscal do contrato, no prazo de 05 (cinco) dias.

PRAZO DE EXECUÇÃO

12. Os serviços, de natureza contínua, serão executados pelo prazo de 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura do contrato, podendo ser prorrogado, por períodos iguais e sucessivos, até o prazo máximo de 60 (sessenta) meses, podendo, ainda, ser rescindido a qualquer tempo, por acordo das partes.

12.1. Por ter regime único de contabilidade e não tripartite, como ocorre na Administração direta por força da Lei nº 4.320/64, o CONTRATANTE não está sujeito ao sistema orçamentário de registros contábeis e, em razão disso, é isento das limitações do art. 57, caput, da Lei nº 8.666/93, podendo suas contratações se estender para além do exercício financeiro.

LOCAL DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

13. Os serviços serão prestados na futura sede do Contratante, localizada na Rua Bernardo Guimarães, nº 1587, 6º e 7º andares, Bairro Lourdes, Belo Horizonte/MG.

DA DESCRIÇÃO DO LOCAL DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

14. Serviço de Copeiragem:

14.1. Ambientes a serem servidos:

- a) 06 (seis) gabinetes;
- b) 04 (quatro) salas de reunião;
- c) 01 (uma) copa.

14.2. Público médio:

- a) 72 (setenta e dois) funcionários próprios e terceirizados;
- b) 10 (dez) visitantes diários.

15. Serviço de Limpeza:

15.1. Áreas a serem limpas:

Designação da Unidade	ÁREAS REAIS				
	ÁREA PRIVATIVA (principal)	OUTRAS ÁREAS PRIVATIVAS (accessórias)	ÁREA PRIVATIVA TOTAL	ÁREA DE USO COMUM	ÁREA REAL TOTAL
Sala 601	141,46 m ²		141,46 m ²	56,20 m ²	197,66 m ²
Sala 602	78,39 m ²		78,39 m ²	31,14 m ²	109,53 m ²
Sala 603	142,02 m ²	17,76 m ²	159,78 m ²	57,32 m ²	217,10 m ²
Sala 701	141,46 m ²		141,46 m ²	56,39 m ²	197,85 m ²
Sala 702	78,39 m ²		78,39 m ²	31,25 m ²	109,64 m ²
Sala 703	142,02 m ²		142,02 m ²	56,61 m ²	198,63 m ²

Área total das janelas e porta 6º pavimento			
Salas	Quantidades de janelas	Medidas	Medidas M ²
601	6	200cmL x 140cmH	16,8
	1	490cmLx 120cmH	5,88
Corredor	4	200cmL x 140cmH	11,2
Banheiro Masculino	1	162cmLx0,72cmH	1,17
Banheiros feminino	1	162cmLx0,72cmH	1,17
602	2	200cmL x 140cmH	5,6
603	6	200cmL x 140cmH	16,8
	Porta	242cmHx212cmL	5,13
		Área total	63,74

Área total das janelas 7º pavimento			
Salas	Quantidades de janelas	Medidas	Medidas M ²
701	6	200cmL x 140cmH	16,8
	1	490cmLx 120cmH	5,88
Corredor	4	200cmL x 140cmH	11,2
Banheiro Masculino	1	162cmLx0,72cmH	1,17
Banheiros feminino	1	162cmLx0,72cmH	1,17
702	2	200cmL x 140cmH	5,6
703	6	200cmL x 140cmH	16,8
	1	498cmLx142cmH	7,07
		Área total	65,68

MATERIAIS E EQUIPAMENTOS A SEREM DISPONIBILIZADOS - SERVIÇO DE COPEIRAGEM:

16. Para a perfeita execução dos serviços de copeiragem, a Contratada deverá disponibilizar todos os materiais necessários nas qualidades a seguir estabelecidas, para o pleno atendimento da demanda mensal do Contratante.

16.1. Todos os materiais deverão ser previamente aprovados pelo Fiscal do Contrato, observando as especificações contidas neste termo de referência.

16.2. A Contratada deverá fornecer materiais de boa qualidade, caso contrário, serão rejeitados de forma justificada pelo Contratante, com prazo mínimo de substituição em 48 (quarenta e oito) horas.

16.3. Segue abaixo a relação básica de materiais necessários para a prestação dos serviços:

DESCRIÇÃO / ESPECIFICAÇÃO	MEDIDA
Açúcar cristal, branco de 1ª qualidade, condicionado em embalagem plástica de 1 Kg (um) quilo, com todas as informações pertinentes ao produto, previsto na legislação vigente, constando data de fabricação e validade nos pacotes individuais.	pacote 1 kg
Adoçante líquido	Frasco 100ml
Chá em saquinho (tipo sachê), 1,5g, sabores variados, exemplos: - erva-cidreira, maçã com canela, hortelã, camomila, frutas vermelhas, mate, erva-doce e outros sabores. Referência: Oetker, similar ou de melhor qualidade.	caixa c/ 15 sachês
Café embalado a vácuo, torrado e moído, categoria superior, pacotes de 500g, produzido em Minas Gerais, com selo ABIC de qualidade, com informações na embalagem conforme legislação em vigor e do contido neste Termo de Referência.	Pacote 500g
Kit para coar café compatível com a demanda	Unid.

16.4. Os materiais e produtos acima listados devem ser fornecidos em quantidade suficiente para o atendimento diário a uma média de 82 (oitenta e duas) pessoas.

16.5. O café deverá ser fornecido torrado e moído, em pacotes de 500 (quinhentas) gramas, devendo obedecer normas técnicas estabelecidas pela Resolução Conjunta SEPLAG/SEAPA/SES nº 8.954/2013 e às seguintes especificações:

- a) Café 100% Arábica, não sendo admitida presença de conillon;
- b) Café torrado, moído, alto vácuo, extra-forte, tipo exportação, pacotes com 500 (quinhentas) gramas, embalagem dupla proteção, interna aluminizada, grau de torrefação 1;

- c) Identificação do lote, da data de fabricação e da data de validade do produto na embalagem, que não poderá ser inferior a 12 (doze) meses, devendo, no momento da entrega, ter sido fabricado em até 60 (sessenta) dias;
- d) Características organolépticas (perfil do sabor): aroma intenso/ torração média/ bebida dura/ corpo encorpado/ moagem média/ sabor intenso/ livre de sabor fermentado, mofado e de terra/ baixa adstringência;
- e) Manter estrita conformidade com a legislação em vigor: Resolução RDC nº 277/ANVISA, de 22/09/2005, Instrução Normativa nº 16 do Ministério da Agricultura, de 24/05/2010, TC-022.430/2009-1, Acórdão nº 1.354/2010-1ª Câmara, Resolução RDC Nº 12 de 02 de janeiro de 2001 da ANVISA e Resolução Conjunta SEPLAG/SEAPA/SES nº 8.954/2013.
- f) Ponto de torra: Cafés com Categoria de Qualidade Superior podem apresentar pontos de torra numa faixa de moderadamente clara (Agtron /SCAA #75) a moderadamente escura (Agtron /SCAA #45), evitando cafés com pontos de torra muito escuros.
- g) Marcas de Referência: o produto a ser fornecido deve ser produzido em Minas Gerais. Tal exigência se justifica pelo objeto social do INDI, que é atrair investimentos para o estado, que tem no café uma de suas principais *commodities*.

16.6. O açúcar deverá ser fornecido na forma refinada, de alta qualidade, em pacotes de 01 (um) quilo, deverá obedecer às seguintes especificações:

- a) Açúcar refinado de alta qualidade (teor de sacarose mínimo de 99%), isento de impurezas empacotado em embalagem plástica, acondicionado em pacotes de 01 (um) quilo, com informação nutricional, identificação do lote e prazo de validade do produto, informados na embalagem, que não poderá ser inferior a 12 (doze) meses, devendo, no momento da entrega, ter sido fabricado em até 60 (sessenta) dias;
- b) Marcas de Referência: Alto Alegre, União, Guarani ou equivalente (TCU, Acórdão 2401/2006, 9.3.2 – Plenário).

16.7. O prazo de validade dos gêneros alimentícios deverá ser de, no mínimo, 12 (doze) meses, sendo que, no ato da entrega do produto, poderão ter transcorridos, no máximo, 60 (sessenta) dias da data de sua fabricação.

16.8. É recorrente a baixa qualidade de alguns produtos adquiridos pela Administração Pública, sobretudo o café, e o estabelecimento de requisitos mínimos de qualidade não restringem a competitividade, sendo medida razoável e adequada à aquisição de produtos de qualidade, além de se assentar na jurisprudência do TCU, que admite essa exigência. (Acórdão 445/2014-Plenário, TC 030.216/2013-6, relator Ministro José Jorge, 26/2/2014).

MATERIAIS E EQUIPAMENTOS A SEREM DISPONIBILIZADOS - SERVIÇO DE LIMPEZA:

17. Para a perfeita execução dos serviços de limpeza, a Contratada deverá disponibilizar todos os insumos e materiais necessários nas qualidades a seguir estabelecidas, para o pleno atendimento da demanda mensal do Contratante.

17.1. A Contratada deverá fornecer todos os equipamentos de proteção individual necessários para o desenvolvimento das atividades de seus empregados, além de ferramentas específicas para cada serviço, sem qualquer repasse do custo para o empregado, tais como: enceradeiras Industriais e/ou domésticas, escadas de 3, 5 e 7 degraus, escada tipo CEMIG, aspirador de pó, kit Unger e Mop. Esta relação não é exaustiva e sim, exemplificativa, cabendo à Contratada a responsabilidade de fornecer quaisquer outros materiais necessários à perfeita execução de todos os serviços que serão prestados.

17.2. A Contratada deverá observar as normas de segurança, experiências anteriores e materiais usualmente utilizados em serviços similares, devendo descrever cada produto com o maior nível de detalhes a fim possibilitar a averiguação necessária para a aprovação.

17.3. Ao final do contrato todos os equipamentos, ferramentas e acessórios, serão devolvidos à empresa contratada, vez que no contrato tais itens devem ser considerados como somente de uso para a execução dos serviços, sendo bens permanentes e de consumo duráveis pertencentes à Contratada.

17.4. Dos materiais e insumos necessários para a prestação dos serviços:

UNID	DESCRIÇÃO
FR	DESINFETANTE PARA USO GERAL componentes principais: Cloreto de alquildimetilamônio, tensoativo, conservante, solvente, sequestrante, controlador de PH e óleo de pinho. Elimina germes e bactérias. Essência de Pinho. Frasco com 1 litro. Marcas: Bombril ou similar.
BAM	DETERGENTE LIMPEZA PESADA desengraxante e desengordurante. Composição mínima: tensoativos não-iônicos, solubilizante, sequestrante, detergentes especiais, corante e água. Ideal para limpeza de pisos cerâmicos e porcelanatos. Bambona com 5 litros. Marcas: Veja, Aro ou similar.
GL	DETERGENTE LÍQUIDO concentrado, biodegradável para louças. Componentes principais: Linear Alquil Benzeno Sulfonato de Sódio, tensoativos não-iônicos, alcalizante, sequestrante, estabilizante, conservante, espessante, corante e veículo Q.S.P. Galão de 05 litros. Marcas: Veja, Aro ou similar.
FR	ÁGUA SANITÁRIA Componentes principais: Hipoclorito de Sódio, Hidróxido de Sódio e Água. Teor de cloro ativo: 2,0 até 2,5%. Frasco de 01 litro. Marcas: Brilhante, Q-boa ou similar.
UNID	Esponja Fibra Branca para limpar vidros
UNID	Cabo e cabeçote limpa vidros (compatível com esponja fibra branca)
UNID	Flanela nylon

FR	LIMPADOR MULTI USO Componentes principais: Linear aquil benzeno sulfonato de sódio, tensoativo não iônico, sequestrante, solubilizante, álcool, perfume e água. Frasco de 500ml. Marcas: Veja, Bombril ou similar.
FR	LIMPADOR PARA SUPERFÍCIES EM AÇO INOX, ALUMÍNIO E PEÇAS CROMADAS, concentrado à base d'água, óleo mineral, monoetanolamina e butano/propano como propelente, Apresentado em aerossol, com 75% de concentrado e 25% de propelente. Frasco com no mínimo 420 gramas. Marcas: Brasso,3M, Scotch Brite ou similar.
FR	LUSTRA-MÓVEIS pastoso, perfumado. Componentes: cera de carnaúba, silicone, emulsificante, solvente de petróleo, alcalinizante, espessante conservante, perfume e veículo. Frasco de 200ml. Marcas: Jonhson ou similar.
FR	AROMATIZANTE DE AMBIENTE, Componentes principais: Alcohol, parfum, citral, coumarin, D-limonene, eugenol, denatoniumbenzoate e CI 42090. <u>Essência de Algas marinhas</u> . Frasco de 140ml. Marcas: Coala ou similar.
FR	CERA LÍQUIDA INCOLOR Componentes principais: Plastificantes, alcalinizante, emulsificantes, formadores de filme, coadjuvantes, 1,2 benzotiazolin-3-ona, fragrância e veículo. Frasco de 750ml. Marcas: Johnson ou similar.
FR	INSETICIDA SPRAY Composição Principal: Permetrina, emulsificante, antioxidante e solvente. Eficaz contra o mosquito da dengue, moscas, mosquitos, pernilongos e baratas. Frasco de 300 ml. Marcas: Raid, Detefon ou similar.
FR	ODORIZANTE DE AMBIENTE Destinado a manter o ambiente fresco e perfumado. Componentes Principais: Perfume, Álcool Etílico, Nitrito De Sódio, Água E Propelente (Propano/Butano). Frasco de 400ml/255g. Marcas: Bombril, Airwick, Jofel ou similar.
PC	PEDRA SANITÁRIA sólida, com suporte plástico e rede protetora Componentes Principais: paridiclorobenzeno, essência e corante. Pacote com 01 unid. Peso mínimo de 30g. Marcas: Johnson, Supp, duparou similar.
UNID	NEUTRALIZADOR DE ODORES PARA MICTÓRIOS, com duração mínima de 60 dias. Embalagem com uma unidade. Marcas: Jofel, Bralimpia ou similar.
POTE	SODA CÁUSTICA em escamas. Pote com 1 kg. Marcas: Brio, Llpou ou similar.
PCT	ESPONJA DE LÃ DE AÇO. Componente principal: aço carbono. Pacote de 60g, com 08 unidades. Marcas: Bombril, Assolan ou similar.
UNID	ESPONJA DE LIMPEZA com dupla face, na cor verde/amarela de 75mmx110mm. Marcas: 3M, Bettanin, Scotch Brite ou similar.
UNID	ESPONJA MÁGICA 3M (PARA LIMPEZA DE PAREDES)
PCT	FRALDA em algodão 100%, tecido duplo, dimensão 65 x 65cm. Pacote com 05 unidades. (para usar como pano para limpeza diversa) Marcas: Piui ou similar.
UNID	SACO ALVEJADO (pano de chão) em 100% algodão, medindo aproximadamente 49x76cm. Marcas: Santa Margarida ou similar.
UNID	SACO PARA LIXO em plástico, capacidade 50 litros, classificação Classe I, Tipo C, resíduo normal, sem fechos. Marcas: Lafra Plásticos, Brasplástico ou similar.
UNID	SACO PARA LIXO em plástico, capacidade 15 litros, classificação Classe I, Tipo C, resíduo normal, sem fechos. Marcas: Lafra Plásticos, Brasplástico ou similar.
GL	SABONETE LÍQUIDO CONCENTRADO Componentes Principais: Lauril Éter Sulfato de Sódio, Cocoamidapropilbetaina, agente perolizante, cloreto de sódio, ácido cítrico, corante e essência. Galão de 05L. Marcas: Jofel ou similar.

CX	PAPEL HIGIÊNICO extra macio, com folhas simples, fibras virgens 100% naturais. Caixa com oito rolos, cada rolo com, no mínimo, 500m x 10cm. Marcas: Jofel ou similar.
FD	PAPEL TOALHA BOBINA, folhas simples, com fibras 100% naturais. Fardo com oito rolos de 100m x 20cm (cada). . Marcas: Jofel ou similar.
UNID	DESENTUPIDOR DE PIA com cabo em madeira plastificado. Marcas: Bettanin, Condor ou similar.
UNID	DESENTUPIDOR DE VASO SANITÁRIO com cabo longo de madeira plastificado. Marcas: Bettanin, Condor ou similar.
UNID	ESCOVA LAVATINA COM SUPORTE cerdas em nylon de formato arredondado, suporte e cabo em PVC. Marcas: Varrebras, Castro Neves ou similar.
UNID	ESCOVA MANUAL com cerdas em nylon e cabo em madeira. Marcas: Monofil, Condor, Vileda ou similar.
UNID	BALDE em plástico, com alça de metal, capacidade para 10 litros. Marcas: Brasplástico, plasnew, Tomki ou similar.
UNID	CESTO PARA PAPEL Cesto para papel em polímero telado, capacidade 9 litros. Marcas: Brasplástico, plasnew, Tomki ou similar.
UNID	RODO plástico, com 40 cm, cabo em madeira plastificado, borrachas duplas. Marcas: Bralimpia, Bettanin, Varrebras ou similar.
UNID	RODO plástico, com 60 cm, cabo em madeira plastificado, borrachas duplas. Marcas: Bralimpia, Bettanin, Varrebras ou similar.
UNID	VASSOURA de pêlo sintético, tipo nylon, comprimento de varredura de 40cm, cabo em madeira plastificado (uso em áreas internas). Marcas: Bettanin, Varrebras ou similar.
UNID	VASSOURA de piaçava em cerdas sintéticas firmes, comprimento de varredura de 30cm, cabo em madeira plastificado (uso em áreas externas). Marcas: Bettanin, Varrebras ou similar.
UNID	VASSOURA limpa teto, cerdas sintéticas, com cabo extensor. Marcas: Bettanin, Varrebras ou similar.
UNID	PÁ COLETORA DE LIXO em plástico, movimento basculante da caixa de recolhimento, lâmina de borracha encaixada no corpo da pá, dimensões aproximadas (30 cm de comprimento x 30cm de largura x 15 de altura), na cor azul ou cinza, cabo em alumínio com 70 cm de comprimento. Marcas: Bralimpia, Bettanin ou similar.

17.5. Os materiais e produtos acima listados devem ser fornecidos em quantidade suficiente para realizar a limpeza dos ambientes descritos no item 14 supra.

ANEXO 2 – MODELO DE CARTA-PROPOSTA

CARTA-PROPOSTA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 008/2017

1. PROPONENTE (NOME EMPRESARIAL):
2. CNPJ:
3. ENDEREÇO:
4. TELEFONE:
5. E-MAIL:
6. PREÇO PROPOSTO:

Declaro que o preço proposto engloba todos os custos diretos e indiretos, tributos incidentes e quaisquer outros necessários ao cumprimento integral do objeto do contrato ou quaisquer outros que porventura possam recair sobre ele, não cabendo ao INDI quaisquer custos adicionais.

Descrição	Quantidade	Valor Unitário Mensal	Valor Total Mensal	Valor Global 12 (doze) meses
Mão de obra: Copeiro (a)	01 (um)	R\$	R\$	A) R\$
Mão de obra: Faxineiro (a)	02 (dois)	R\$	R\$	B) R\$
Descrição	Valor Mensal		Valor Global 12 (doze) meses	
Materiais necessários para a prestação dos serviços de copeiragem	R\$		C) R\$	
Materiais necessários para a prestação dos serviços de limpeza	R\$		D) R\$	

7. VALOR GLOBAL (A+B+C+D): R\$ _____.

A quantia a ser registrado no Portal Eletrônico BLL como proposta/lance é o valor global para 12 (doze) meses.

8. PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA: _____ (escrever o número em extenso) dias.

(cidade/estado), _____ de _____ de 2017.

Assinatura do(s) representante(s) legal(is): _____

Nome do(s) representante(s) legal(is): _____

CPF do(s) representante(s) legal(is): _____

ANEXO 3 – MINUTA DO INSTRUMENTO CONTRATUAL**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO QUE
ENTRE SI CELEBRAM INSTITUTO DE
DESENVOLVIMENTO INTEGRADO DE MINAS
GERAIS E << nome empresarial da contratada >>.**

INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO INTEGRADO DE MINAS GERAIS - INDI, com sede em Belo Horizonte - MG, na Rodovia Papa João Paulo II, nº 4.143, Bairro Serra Verde, Cidade Administrativa, Edifício Minas, 1º andar, CEP 31630900, CNPJ 17.398.512/0001-50, representado por xxx, Diretor-Presidente, CPF nº xxx, e xxx, Diretor Vice-Presidente, CPF nº xxx, doravante denominado **CONTRATANTE**, e <<**nome empresarial da contratada**>>, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ, com sede na Rua, nº, sala, Bairro, Município, Estado, CEP, neste ato representado por xxx, função, nacionalidade, estado civil, profissão, CPF, RG e por xxx, função, nacionalidade, estado civil, profissão, CPF, RG, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LIMPEZA E COPEIRAGEM**, mediante os seguintes termos e condições:

DO FUNDAMENTO LEGAL

CLÁUSULA PRIMEIRA. Este contrato decorre e é vinculado ao Processo Licitatório na Modalidade Pregão Eletrônico nº 008/2017, homologado em xx/xx/2017, conforme aviso publicado no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais em xx/xx/2017 (seção Diário do Executivo, página xx) e será regulado pelas cláusulas deste instrumento e pela Lei nº 8.666/1993, aplicando-se-lhe, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

DO OBJETO

CLÁUSULA SEGUNDA. Constitui objeto deste **CONTRATO** a prestação, pela **CONTRATADA** ao **CONTRATANTE**, de serviços continuados de copeiragem e limpeza, com fornecimento de mão de obra, incluindo materiais e insumos, conforme quantitativos, termos e condições estipuladas neste edital e seus anexos, especialmente o termo de referência, e na legislação de regência.

Parágrafo Único. Especificações do objeto constam do Termo de Referência e da minuta de instrumento contratual, que devem ser interpretados em conjunto com as disposições editalícias.

DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA TERCEIRA. Este contrato vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, contados da publicação do extrato deste instrumento na Imprensa Oficial do Estado de Minas Gerais, podendo esse prazo ser prorrogado por acordo das partes e mediante termo aditivo, por até 60 (sessenta) meses, com fundamento no art. 57, II, da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo único. Por ter regime único de contabilidade e não tripartite, como ocorre na Administração direta por força da Lei nº 4.320/64, o CONTRATANTE não está sujeito ao sistema orçamentário de registros contábeis e, em razão disso, é isento das limitações do art. 57, *caput*, da Lei nº 8.666/93, podendo suas contratações se estender para além do exercício financeiro.

DO PREÇO

CLÁUSULA QUARTA. Pelos serviços objeto deste contrato, o CONTRATANTE entregará à CONTRATADA mensalmente o preço estimado de R\$ << incluir o valor da estimativa mensal do custo do contrato>>.

DA GARANTIA

CLÁUSULA QUINTA. A CONTRATADA prestará garantia no valor de R\$ (.....), na modalidade de, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total deste contrato, no prazo de 10 (dez) dias, contados do início da vigência do contrato, observadas as condições previstas no edital.

Parágrafo Único. A garantia prevista em edital somente será liberada ante a comprovação de que a empresa pagou todas as verbas rescisórias trabalhistas decorrentes da contratação; caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia será utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas, observada a legislação que rege a matéria.

DO REAJUSTE

CLÁUSULA SEXTA. O valor global do contrato poderá ser reajustado em caso de prorrogação, pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, divulgado pelo IBGE, acumulado nos últimos 12 (doze) meses, desde o termo final do prazo para apresentação da proposta.

§ 1º A CONTRATADA, entendendo necessário o reajuste, deverá requerê-lo por escrito pelo menos 60 (sessenta) dias antes do vencimento do prazo de vigência deste contrato, sob pena de preclusão.

§ 2º Diante de pedido de reajuste, o CONTRATANTE fará pesquisa de preço para verificar se, com o reajuste requerido, o preço do contrato mantém-se compatível com o praticado no mercado.

§ 3º Na hipótese do parágrafo anterior, caso o preço reajustado se mostre acima do praticado no mercado, o contrato só poderá ser prorrogado se a CONTRATADA abrir mão do reajuste.

§ 4º O termo inicial a ser considerado para a apuração do índice acumulado será o termo final do prazo previsto no instrumento convocatório para apresentação das propostas, nos termos do art. 40, XI, da Lei nº 8.666/93.

DA REPACTUAÇÃO

CLÁUSULA SÉTIMA. Visando à adequação a eventuais novos preços praticados no mercado, desde que solicitado pela CONTRATADA e observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses contados na forma do subitem seguinte, o valor consignado neste Termo de Contrato poderá ser repactuado, competindo à CONTRATADA justificar e comprovar a variação dos custos, apresentando memória de cálculo e planilhas apropriadas para análise e apreciação do CONTRATANTE.

§ 1º A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias, em respeito ao princípio da anualidade do reajustamento dos preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, tais como os custos decorrentes da mão de obra e os custos decorrentes dos insumos necessários à execução do serviço.

§ 2º O interregno mínimo de 12 (doze) meses para a primeira repactuação será contado:

I – para os custos relativos à mão de obra, vinculados à data-base da categoria profissional: a partir dos efeitos financeiros do acordo, dissídio ou convenção coletiva de trabalho, vigente à época da apresentação da proposta, relativo a cada categoria profissional abrangida pelo contrato;

II – para os insumos discriminados na planilha de custos e formação de preços que estejam diretamente vinculados ao valor de preço público (tarifa): do último reajuste aprovado por autoridade governamental ou realizado por determinação legal ou normativa;

III – para os demais custos, sujeitos à variação de preços do mercado: a partir da data limite para apresentação das propostas constante do Edital.

§ 3º Nas repactuações subsequentes à primeira, o interregno de 12 (doze) meses será computado da última repactuação correspondente à mesma parcela objeto de nova solicitação. Entende-se como última repactuação, a data em que iniciados seus efeitos financeiros, independentemente daquela em que celebrada.

§ 4º O prazo para a CONTRATADA solicitar a repactuação encerra-se na data da prorrogação contratual subsequente ao novo acordo, dissídio ou convenção coletiva que fixar os novos custos de mão de obra da categoria profissional abrangida pelo contrato, ou na data do encerramento da vigência do contrato, caso não haja prorrogação.

§ 5º Caso a CONTRATADA não solicite a repactuação tempestivamente, dentro do prazo acima fixado, ocorrerá a preclusão da repactuação.

§ 6º Nessas condições, se a vigência do contrato tiver sido prorrogada, nova repactuação só poderá ser pleiteada após o decurso de novo interregno mínimo de 12 (doze) meses, contados:

I – da vigência do acordo, dissídio ou convenção coletiva anterior, em relação aos custos decorrentes de mão de obra;

II – do último reajuste aprovado por autoridade governamental ou realizado por determinação legal ou normativa, para os insumos discriminados na planilha de custos e formação de preços que estejam diretamente vinculados ao valor de preço público (tarifa);

III – do dia em que se completou um ou mais anos da apresentação da proposta, em relação aos custos sujeitos à variação de preços do mercado;

§ 7º Caso, na data da prorrogação contratual, ainda não tenha sido celebrado o novo acordo, dissídio ou convenção coletiva da categoria, ou ainda não tenha sido possível ao CONTRATANTE ou à CONTRATADA proceder aos cálculos devidos, deverá ser inserida cláusula no termo aditivo de prorrogação para resguardar o direito à repactuação, a ser exercido tão logo se disponha dos valores reajustados, sob pena de preclusão.

§ 8º É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo coletivo ou convenção coletiva.

§ 9º Quando a repactuação se referir aos custos da mão de obra, a CONTRATADA efetuará a comprovação da variação dos custos dos serviços por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços, acompanhada da apresentação do novo acordo, dissídio ou convenção coletiva da categoria profissional abrangida pelo contrato.

§ 10 Quando a repactuação se referir aos demais custos, a CONTRATADA demonstrará a variação por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços e comprovará o aumento dos preços de mercado dos itens abrangidos, considerando-se:

I – os preços praticados no mercado ou em outros contratos da Administração;

II – as particularidades do contrato em vigência;

III – a nova planilha com variação dos custos apresentados;

IV – indicadores setoriais, tabelas de fabricantes, valores oficiais de referência, tarifas públicas ou outros equivalentes;

V – índice específico, setorial ou geral, que retrate a variação dos preços relativos a alguma parcela dos custos dos serviços, desde que devidamente individualizada na Planilha de Custos e Formação de Preços da CONTRATADA.

§ 11 O CONTRATANTE poderá realizar diligências para conferir a variação de custos alegada pela CONTRATADA.

§ 12 Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações terão suas vigências iniciadas observando-se o seguinte:

I – a partir da ocorrência do fato gerador que deu causa à repactuação;

II – em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão das próximas repactuações futuras;

III – em data anterior à ocorrência do fato gerador, exclusivamente quando a repactuação envolver revisão do custo de mão de obra em que o próprio fato gerador, na forma de acordo, dissídio ou convenção coletiva, ou sentença normativa, contemplar data de vigência retroativa, podendo esta ser considerada para efeito de compensação do pagamento devido, assim como para a contagem da anualidade em repactuações futuras.

§ 13 Os efeitos financeiros da repactuação ficarão restritos exclusivamente aos itens que a motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente.

§ 14 A decisão sobre o pedido de repactuação deve ser feita no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da solicitação e da entrega dos comprovantes de variação dos custos.

§ 15 O prazo referido no parágrafo anterior ficará suspenso enquanto a CONTRATADA não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pelo CONTRATANTE para a comprovação da variação dos custos.

§ 16 As repactuações serão formalizadas por meio de termo aditivo.

DA FORMA E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

CLÁUSULA OITAVA. O CONTRATANTE fará pagamentos mensais à CONTRATADA, sempre que houver a utilização do serviço, por meio de boleto ou crédito em conta bancária, até o décimo dia útil, contados a partir do aceite da fatura/nota fiscal de serviços.

§ 1º Deverá ser emitida uma única fatura/nota fiscal de serviços, que contemplará todas as despesas provenientes da contratação, de acordo com a legislação vigente de Belo Horizonte/MG.

§2º Não será aceita, em nenhuma hipótese, a apresentação de notas de débito referentes ao todo ou a fração do serviço.

§3º Na fatura/nota fiscal deverá constar, além das informações exigidas pela legislação de regência, os seguintes dados:

- a) número deste contrato;
- b) período a que se refere;
- c) indicação detalhada do evento a que se refere;
- d) destaque dos tributos incidentes e eventuais deduções e ou retenções legais

§ 4º A fatura/nota fiscal deverá ser apresentada, impreterivelmente, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte à prestação do serviço.

§ 5º A CONTRATADA deverá arcar com o recolhimento de todos os tributos e contribuições federais, estaduais e municipais, devidos em decorrência do objeto do contrato, inclusive

aqueles retidos pelo CONTRATANTE na forma da lei, devendo destacar as retenções tributárias devidas em sua nota fiscal ou entregar documentação comprobatória que comprove a não necessidade de alguma retenção ou tributo(s).

§ 6º A fatura/nota fiscal não aprovada pelo CONTRATANTE será devolvida à CONTRATADA para as necessárias correções para efetivo pagamento, a partir da data de sua reapresentação.

§ 7º A devolução da fatura/nota fiscal não aprovada pelo CONTRATANTE em hipótese alguma servirá de pretexto para que a CONTRATADA suspenda o fornecimento objeto do contrato.

§ 8º Eventuais atrasos na apresentação da fatura/nota fiscal poderão acarretar correspondentes e proporcionais atrasos nos pagamentos, sem qualquer atualização monetária e sem prejuízo das penalidades aplicáveis. Eventuais acertos que não possam ser incluídos na nota serão processados no mês subsequente.

§ 9º O descumprimento pelo contratado de quaisquer de suas obrigações facultará ao CONTRATANTE a aplicação das penalidades previstas no contrato e a retenção dos pagamentos mensais até a regularização da situação, vedada a correção dos valores retidos.

§ 10º Estão incluídos no preço todos os custos, diretos e indiretos, e ônus decorrentes da prestação do serviço, tais como tributos, taxas, fretes e/ou quaisquer outras despesas relacionadas com a realização dos serviços, não sendo admitidos pleitos de acréscimos, a título de omissão/ erro ou a qualquer outro título, devendo os serviços serem prestados sem qualquer ônus adicional.

§ 11 Em nenhuma hipótese ocorrerá a antecipação de pagamento para viabilizar o cumprimento do objeto contratado.

§ 12 Os pagamentos somente serão realizados após a comprovação da manutenção de todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação.

§ 13 Na hipótese de o dia de pagamento coincidir com feriado bancário, este será realizado no primeiro dia útil seguinte (art. 132, § 1º, do Código Civil).

§ 14 No caso de eventual atraso de pagamento, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios, apurados desde a data acima referida até a data do efetivo pagamento, tendo como base a Taxa Referencial – TR, ou outro índice que venha a substituí-la, calculados “pro rata tempore”, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$N/30$$

$$EM = [(1 + TR/100) - 1] \times VP$$

TR = percentual atribuído à Taxa Referencial – TR;

EM = encargos moratórios;

VP = valor da parcela a ser paga;

N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento.

DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

CLÁUSULA NONA. Este contrato poderá ser alterado nos casos e nos termos previstos no art. 65 da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Único. Por conveniência e oportunidade sua, o CONTRATANTE poderá suprimir ou acrescentar serviços previstos neste instrumento, desde que:

- a) haja concordância da CONTRATADA, caso a supressão ultrapasse o limite de 25% (vinte e cinco inteiros por cento) do valor inicial atualizado do contrato;
- b) o ato seja devidamente motivado;
- c) haja o pagamento do valor devido até a data prevista para a supressão;
- d) a supressão seja formalizada em termo de aditamento, caso ultrapasse o limite de 25%.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

CLÁUSULA DEZ. São obrigações da CONTRATADA, sem prejuízo de outras previstas no edital, no termo de referência ou na legislação de regência:

- a) dar plena e fiel execução ao contrato, respeitando as cláusulas e condições nele estabelecidas, especialmente as relativas à execução do objeto contratual, observadas, ainda, as obrigações prescritas em lei, decretos e normas aplicáveis à espécie;
- b) responsabilizar-se pela eficiência, eficácia e qualidade na execução dos serviços objeto do contrato;
- c) assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por qualquer dano ou prejuízo causado ao CONTRATANTE, ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo, não reduzindo ou excluindo esta responsabilidade a fiscalização do CONTRATANTE;
- d) responsabilizar-se exclusivamente por todas as obrigações trabalhistas, encargos sociais e previdenciários e despesas relativos a seus empregados e prestadores de serviço, de vez que não será estabelecido qualquer vínculo empregatício ou de responsabilidade entre os profissionais que empregar para a execução dos serviços contratados e o CONTRATANTE;
- e) abster-se de: fazer qualquer menção por escrito ao nome do CONTRATANTE; divulgar a imagem do CONTRATANTE para fins de publicidade própria; divulgar os termos deste contrato, exceto mediante prévia e expressa autorização do CONTRATANTE.
- f) manter absoluto sigilo sobre as operações, dados, materiais, informações, documentos, especificações técnicas ou comerciais, inovações e aperfeiçoamentos tecnológicos ou comerciais do CONTRATANTE, de seus clientes ou de terceiros, inclusive programas, rotinas ou arquivos de que tenha ciência, ou a que eventualmente tenha acesso, ou que lhe venha a ser confiado em razão do contrato, não podendo divulgar, revelar, reproduzir, utilizar ou deles dar conhecimento a terceiros, sob as penas da lei;

- g) responsabilizar-se integralmente por quaisquer danos ocasionados direta ou indiretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros prejudicados, em virtude de quebra do sigilo bancário, por eventual infidelidade de seus sócios, por força das atividades compreendidas no objeto do contrato, etc.
- h) facilitar o acompanhamento e controle dos serviços contratados;
- i) cientificar o CONTRATANTE, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade verificada na execução das atividades;
- j) ressarcir o CONTRATANTE por eventuais danos, extravios de documentos e prejuízos que lhe forem causados por seus empregados ou prepostos na execução do contrato, ou ainda, por impostos, contribuições ou taxas que o CONTRATANTE tenha recolhido indevidamente na condição de responsável tributário nos termos do art. 128 do Código Tributário Nacional;
- k) manter, durante a vigência deste contrato, todas as condições de habilitação;
- l) designar um representante para atender ao CONTRATANTE, a fim de prestar esclarecimentos e responder às reclamações que porventura surjam durante a vigência do contrato;
- m) Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta;
- n) Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- o) Manter o empregado nos horários predeterminados pelo CONTRATANTE;
- p) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia ou dos pagamentos devidos à CONTRATADA, o valor correspondente aos danos sofridos;
- q) Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;
- r) Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no CONTRATANTE ou em seus mantenedores.

s) Disponibilizar ao CONTRATANTE os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso;

t) Fornecer os uniformes a serem utilizados por seus empregados, conforme disposto neste Termo de Referência, sem repassar quaisquer custos a estes;

u) As empresas contratadas que sejam regidas pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) deverão apresentar a seguinte documentação no primeiro mês de prestação dos serviços:

- 1) Relação dos empregados, contendo nome completo, cargo ou função, horário do posto de trabalho, números da carteira de identidade (RG) e da inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), com indicação dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso;
- 2) Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) dos empregados admitidos e dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso, devidamente assinada pela contratada; e
- 3) Exames médicos admissionais dos empregados da contratada que prestarão os serviços;

v) Os documentos acima mencionados deverão ser apresentados para cada novo empregado que se vincule à prestação do contrato administrativo. De igual modo, o desligamento de empregados no curso do contrato de prestação de serviços deve ser devidamente comunicado, com toda a documentação pertinente ao empregado dispensado, à semelhança do que se exige quando do encerramento do contrato administrativo.

w) A empresa contratada cujos empregados vinculados ao serviço sejam regidos pela CLT deverá entregar ao responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

- 1) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- 2) Certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- 3) Certidões que comprovem a regularidade perante as Fazendas Estadual, Distrital e Municipal do domicílio ou sede da contratada;
- 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
- 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

x) Substituir, no prazo de 04 h (quatro horas), em caso de eventual ausência, tais como, faltas, férias e licenças, o empregado posto a serviço do CONTRATANTE, devendo identificar previamente o respectivo substituto ao Fiscal do Contrato;

y) Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Contratante;

z) Efetuar o pagamento dos salários dos empregados alocados na execução contratual mediante depósito na conta bancária de titularidade do trabalhador, em agência situada na localidade ou região metropolitana em que ocorre a prestação dos serviços, de modo a possibilitar a conferência do pagamento por parte da Contratante. Em caso de impossibilidade de cumprimento desta disposição, a contratada deverá apresentar justificativa, a fim de que a Administração analise sua plausibilidade e possa verificar a realização do pagamento.

aa) Autorizar o CONTRATANTE, no momento da assinatura do contrato, a fazer o desconto nas faturas e realizar os pagamentos dos salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos trabalhadores, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando não demonstrado o cumprimento tempestivo e regular dessas obrigações, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis.

bb) Quando não for possível a realização desses pagamentos pela própria Administração (ex.: por falta da documentação pertinente, tais como folha de pagamento, rescisões dos contratos e guias de recolhimento), os valores retidos cautelarmente serão depositados junto à Justiça do Trabalho, com o objetivo de serem utilizados exclusivamente no pagamento de salários e das demais verbas trabalhistas, bem como das contribuições sociais e FGTS decorrentes.

cc) Autorizar o provisionamento de valores para o pagamento das férias, 13º salário e rescisão contratual dos trabalhadores da contratada, bem como de suas repercussões trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, que serão depositados pela contratante em conta-depósito vinculada específica, em nome do prestador dos serviços, bloqueada para movimentação, conforme disposto no anexo VII da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 2008, os quais somente serão liberados para o pagamento direto dessas verbas aos trabalhadores, nas condições estabelecidas §1º, do art. 19-A, da referida norma.

dd) O montante dos depósitos da conta vinculada será igual ao somatório dos valores das provisões a seguir discriminadas, incidentes sobre a remuneração, cuja movimentação dependerá de autorização do órgão ou entidade promotora da licitação e será feita exclusivamente para o pagamento das respectivas obrigações:

- 1) 13º (décimo terceiro) salário;
- 2) Férias e um terço constitucional de férias;

- 3) Multa sobre o FGTS e contribuição social para as rescisões sem justa causa;
 - 4) Encargos sobre férias e 13º (décimo terceiro) salário, em conformidade com o grau de risco de acidente de trabalho e as alíquotas de contribuição previstas no art. 22, inciso II, da Lei nº 8.212, de 1991 (Item 12 do Anexo VII da IN SLTI/MPOG n. 02/2008).
- ee) Os percentuais de provisionamento e a forma de cálculo serão aqueles indicados no Anexo VII da IN SLTI/MPOG n. 2/2008.
- ff) O saldo da conta-depósito será remunerado pelo índice de correção da poupança pro rata die.
- gg) Os valores referentes às provisões mencionadas neste edital que sejam retidos por meio da conta-depósito, deixarão de compor o valor mensal a ser pago diretamente à empresa que vier a prestar os serviços.
- hh) Em caso de cobrança de tarifa ou encargos bancários para operacionalização da conta-depósito, os recursos atinentes a essas despesas serão debitados dos valores depositados.
- ii) A CONTRATADA poderá solicitar a autorização do órgão ou entidade contratante para utilizar os valores da conta-depósito para o pagamento dos encargos trabalhistas previstos nos subitens acima ou de eventuais indenizações trabalhistas aos empregados, decorrentes de situações ocorridas durante a vigência do contrato.
- jj) Na situação do subitem acima, a CONTRATADA deverá apresentar os documentos comprobatórios da ocorrência das obrigações trabalhistas e seus respectivos prazos de vencimento. Somente após a confirmação da ocorrência da situação pela Administração, será expedida a autorização para a movimentação dos recursos creditados na conta-depósito vinculada, que será encaminhada à Instituição Financeira no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data da apresentação dos documentos comprobatórios pela empresa.
- kk) A autorização de movimentação deverá especificar que se destina exclusivamente para o pagamento dos encargos trabalhistas ou de eventual indenização trabalhista aos trabalhadores favorecidos.
- ll) A CONTRATADA deverá apresentar ao órgão ou entidade contratante, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, contados da movimentação, o comprovante das transferências bancárias realizadas para a quitação das obrigações trabalhistas.
- mm) O saldo remanescente dos recursos depositados na conta-depósito será liberado à respectiva titular no momento do encerramento do contrato, na presença do sindicato da categoria correspondente aos serviços contratados, após a comprovação da quitação de todos os encargos trabalhistas e previdenciários relativos ao serviço contratado.

- nn) Atender às solicitações do CONTRATANTE quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito neste Termo de Referência;
- oo) Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas do CONTRATANTE;
- pp) Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a Contratada relatar à Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;
- qq) Deter instalações, aparelhamento e pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação.
- rr) Para a realização do objeto da licitação, a Contratada deverá entregar declaração de que instalará escritório na região metropolitana de Belo Horizonte/MG, a ser comprovado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias contado a partir da vigência do contrato, dispondo de capacidade operacional para receber e solucionar qualquer demanda da Contratante, bem como realizar todos os procedimentos pertinentes à seleção, treinamento, admissão e demissão dos funcionários;
- ss) Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;
- tt) Fornecer, sempre que solicitados pela Contratante, os comprovantes do cumprimento das obrigações previdenciárias, do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, e do pagamento dos salários e demais benefícios trabalhistas dos empregados colocados à disposição da Contratante;
- uu) Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- vv) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.
- ww) Sujeitar-se à retenção da garantia prestada e dos valores das faturas correspondentes a 1 (um) mês de serviços, por ocasião do encerramento da prestação dos serviços contratados, podendo a Administração Contratante utilizá-los para o pagamento direto aos trabalhadores vinculados ao contrato no caso da não comprovação do pagamento das respectivas verbas rescisórias ou da realocação dos trabalhadores em outra atividade

de prestação de serviços, nos termos do art. 35, parágrafo único da Instrução Normativa SLTI/MPOG n. 02/2008.

xx) Por ocasião do encerramento da prestação dos serviços ou em razão da dispensa de empregado vinculado à execução contratual, a CONTRATADA deverá entregar no prazo de 10 (dez) dias úteis a seguinte documentação pertinente a cada trabalhador:

- 1) Termos de rescisão dos contratos de trabalho dos empregados prestadores de serviço, devidamente homologados, quando exigível pelo sindicato da categoria;
- 2) Guias de recolhimento da contribuição previdenciária e do FGTS, referentes às rescisões contratuais;
- 3) Extratos dos depósitos efetuados nas contas vinculadas individuais do FGTS de cada empregado dispensado; e
- 4) Exames médicos demissionais dos empregados dispensados.

yy) Os documentos necessários à comprovação do cumprimento das obrigações sociais, trabalhistas e previdenciárias poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração.

Parágrafo único. A tolerância do CONTRATANTE para com qualquer descumprimento de cláusula contratual, especialmente as que tratam de prazo, por parte da CONTRATADA, não importará, em hipótese nenhuma, em novação ou extinção da respectiva obrigação, podendo esta ser exigida a qualquer tempo nos exatos termos previstos neste instrumento e em seus eventuais aditamentos.

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

CLÁUSULA ONZE. São obrigações do CONTRATANTE, sem prejuízo de outras previstas no edital, no termo de referência ou na legislação de regência:

- a) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.
- b) Não praticar atos de ingerência na administração da CONTRATADA, tais como:
 - b.1) exercer o poder de mando sobre os empregados da CONTRATADA, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação prever o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;
 - b.2) direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas CONTRATADAS;

- b.3) promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da CONTRATADA, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado; e
- b.4) considerar os trabalhadores da CONTRATADA como colaboradores eventuais do próprio CONTRATANTE, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.
- c) Analisar os termos de rescisão dos contratos de trabalho do pessoal empregado na prestação dos serviços no prazo de 30 (trinta) dias, prorrogável por igual período, após a extinção ou rescisão do contrato.
- d) acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços contratados, de acordo com as especificações e disposições contidas neste termo de contrato e no termo de referência, podendo, inclusive, rejeitá-los, caso estejam em desacordo com o pactuado;
- e) indicar pessoa ou órgão para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato;
- f) fornecer apoio institucional formal e facilitar o acesso da CONTRATADA a todas as informações, instituições e entidades necessárias à consecução do objeto contratual;
- g) repassar à CONTRATADA, sempre por escrito, as notificações e/ou alterações julgadas necessárias;
- h) cumprir os compromissos financeiros contratuais;
- i) verificar durante a vigência do presente contrato a manutenção de todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como o cumprimento das obrigações assumidas;
- j) notificar à CONTRATADA qualquer irregularidade ocorrida na vigência do presente contrato;
- h) cumprir integralmente as condições deste contrato.

DA FISCALIZAÇÃO

CLÁUSULA DOZE. O acompanhamento e a fiscalização do objeto deste contrato serão feitos pelo empregado (fiscal) e pelo substituto deste designados pelo CONTRATANTE, aos quais compete acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar a execução, bem como dirimir e desembaraçar quaisquer dúvidas e pendências que surgirem, determinando o que for necessário à regularização das faltas, falhas, problemas ou defeitos observados, e os quais de tudo darão ciência à contratada, conforme determina o art. 67, da Lei nº 8.666/1993.

§1º Não obstante ser a CONTRATADA a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, o CONTRATANTE reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização.

§2º Cabe à contratada atender, dentro do prazo de 03 (três) dias úteis, quaisquer exigências do Fiscal ou do substituto inerentes ao objeto do contrato, sem que disso decorra qualquer ônus extra para o CONTRATANTE, não implicando essa atividade de acompanhamento e fiscalização qualquer exclusão ou redução da responsabilidade da CONTRATADA, que é total e irrestrita em relação aos serviços contratados, inclusive perante terceiros, respondendo a mesma por qualquer falta, falha, problema, irregularidade ou desconformidade observada na execução do contrato.

§ 3º O fiscal do contrato solicitará ao preposto, a qualquer momento e sempre que achar necessário, que forneça os seguintes documentos:

- a) extrato da conta do INSS e do FGTS de qualquer empregado, a critério da Administração contratante;
- b) cópia da folha de pagamento analítica de qualquer mês da prestação dos serviços, em que conste como tomador o órgão ou entidade contratante;
- c) cópia dos contracheques dos empregados relativos a qualquer mês da prestação dos serviços ou, ainda, quando necessário, cópia de recibos de depósitos bancários;
- d) comprovantes de entrega de benefícios suplementares (vale-transporte, vale alimentação, entre outros), a que estiver obrigada por força de lei ou de convenção ou acordo coletivo de trabalho, relativos a qualquer mês da prestação dos serviços e de qualquer empregado; e
- e) comprovantes de realização de eventuais cursos de treinamento e reciclagem que forem exigidos por lei ou pelo contrato.

§ 4º A solicitação de que trata o parágrafo anterior será realizada periodicamente, por amostragem, isto é, abrangendo, a cada ocasião, determinado quantitativo de empregados, de modo que, ao final de 12 (doze) meses de execução contratual, todos os empregados alocados tenham sido abrangidos ao menos uma vez.

§ 5º A atividade de fiscalização não resultará, tampouco, e em nenhuma hipótese, em corresponsabilidade do CONTRATANTE ou de seus agentes, prepostos e/ou assistentes.

§ 6º As decisões e providências que ultrapassem a competência do Fiscal do contrato serão encaminhadas à autoridade competente do CONTRATANTE para adoção das medidas convenientes, consoante disposto no § 2º, do art. 67, da Lei nº 8.666/93.

DO INADIMPLEMENTO

CLÁUSULA TREZE. Configura inadimplemento da CONTRATADA:

- I - o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- II - o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;
- III - a lentidão do seu cumprimento, levando o CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;
- IV - o atraso injustificado no início da obra, serviço ou fornecimento;

- V - a paralisação da obra, do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação ao CONTRATANTE;
- VI - a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas neste contrato;
- VII - o desatendimento das determinações regulares do empregado público designado para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, assim como as de seus superiores;
- VIII - o cometimento reiterado de faltas na sua execução;
- IX - a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- X - a dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;
- XI - a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato.

Parágrafo Único. A tolerância das partes relativamente a qualquer atraso ou inadimplência não importará em alteração contratual ou novação, cabendo-lhes exercer seus direitos a qualquer tempo.

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

CLÁUSULA QUATORZE. O não cumprimento ou o cumprimento irregular das obrigações contratuais caracterizam inexecução total ou parcial deste contrato sujeitando a CONTRATADA às seguintes sanções administrativas:

- I – advertência escrita: comunicação formal de desacordo quanto à conduta do fornecedor sobre o descumprimento deste contrato e outras obrigações assumidas, e a determinação da adoção das necessárias medidas de correção;
- II – multa, nos seguintes limites máximos:
 - a) 0,3% (três décimos por cento) por dia sobre o valor da parcela inadimplida, até o trigésimo dia de atraso; após o trigésimo dia o CONTRATANTE poderá deixar de receber o objeto declarando a inexecução total da obrigação, o que ensejará a rescisão unilateral do contrato.
 - b) 20% (vinte por cento) sobre o valor do fornecimento, serviço ou obra não realizada ou entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas;
- III – suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, de acordo com os prazos estabelecidos no art. 87 da Lei 8.666/93 e no art. 38, IV, do Decreto Estadual 45.902/2012;
- IV – declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, no prazo mínimo de 02 (dois) e máximo de 05 (cinco) anos, conforme dispõe o art. 12 da Lei Estadual 14.167/2002.

- § 1º Caracteriza o não cumprimento ou o cumprimento irregular das obrigações contratuais:
- I – o não atendimento às especificações técnicas relativas a bens, serviços ou obra previstos neste contrato;
 - II – o retardamento imotivado de fornecimento de bens, da execução de obra, de serviço ou de suas parcelas;
 - III – a paralisação do serviço ou de fornecimento de bens, sem justa causa e prévia comunicação ao CONTRATANTE;

- IV – a entrega de mercadoria falsificada, furtada, deteriorada, danificada ou inadequada para uso, como se verdadeira ou perfeita fosse;
- V – a alteração de substância, qualidade ou quantidade da mercadoria fornecida;
- VI – a prestação de serviço de baixa qualidade;
- VII – não observância das cláusulas, especificações e prazos previstos neste instrumento contratual e no termo de referência;
- VIII – a não manutenção das condições de habilitação;
- IX – deixar de prestar garantia, nos termos previstos neste contrato;
- X – o descumprimento de obrigações trabalhistas, especialmente:
 - a) o não recolhimento das contribuições relativas ao FGTS e à Previdência Social exigidas até o momento da apresentação da fatura;
 - b) a não realização ou a realização com atraso do pagamento do salário, do vale-transporte e do auxílio-alimentação.

§ 2º Pelo descumprimento do prazo para apresentação da garantia ou de seu reforço, inclusive por ocasião de eventual renovação contratual, será aplicada à CONTRATADA a multa prevista na cláusula 12, II, “a” até o limite de 2% (dois por cento), hipótese em que o CONTRATANTE poderá deixar de receber a garantia, declarando a inexecução total da obrigação, o que ensejará a rescisão unilateral do contrato.

§3º Relativamente à sanção “multa”:

- I – será aplicada de modo autônomo e independente para cada conduta praticada;
- II – será proporcional em caso de inexecução parcial, em se tratando de multa compensatória;
- III – poderá ser aplicada cumulativamente com as sanções previstas nos incisos I, III e IV do “caput” desta cláusula;
- IV – seu valor será descontado do valor da garantia prestada, retido dos pagamentos devidos pelo CONTRATANTE ou cobrado judicialmente.

§ 4º A aplicação das sanções observará o devido processo administrativo, respeitando-se a ampla defesa e o contraditório de acordo com o disposto na Lei Estadual 14.184/2002 e no Decreto Estadual 45.902/2012.

§ 5º As sanções previstas nos incisos III e IV do “caput” desta cláusula serão obrigatoriamente registradas no Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitare e Contratar com a Administração Pública Estadual - CAFIMP.

§ 6º A CONTRATADA estará sujeita também às sanções previstas nos incisos III e IV do “caput” desta cláusula se:

- I – sofrer condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- II – tiver praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- III – demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados, tais como: apresentação de documento falso, declaração falsa, fraude na execução do contrato.

DA SUSPENSÃO E CANCELAMENTO DOS SERVIÇOS

CLÁUSULA QUINZE. O serviço objeto deste contrato poderá ser suspenso integral ou parcialmente por ato do CONTRATANTE devidamente motivado e previamente comunicado à CONTRATADA, hipótese em que o valor a ser pago sofrerá o desconto correspondente.

CLÁUSULA DEZESSEIS. Serviço objeto deste contrato poderá ser cancelado (revogado) por conveniência e oportunidade do CONTRATANTE, hipótese em que o valor a ser pago sofrerá o desconto correspondente, desde que:

- a) o ato seja devidamente motivado;
- b) o ato seja comunicado à CONTRATADA, com antecedência;
- c) que haja o pagamento do valor devido até a data prevista para o cancelamento.

DA CESSÃO DO OBJETO

CLÁUSULA DEZESSETE. É vedado à CONTRATADA ceder a terceiros total ou parcialmente o objeto deste contrato.

Parágrafo Único. Excluir-se-ão da vedação de que trata o “caput” as hipóteses de fusão, cisão e incorporação da CONTRATADA, desde que:

- a) sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação;
- b) sejam mantidas as demais cláusulas e condições deste contrato;
- c) não haja prejuízo à execução do objeto;
- d) haja anuência expressa do CONTRATANTE à continuidade do contrato.

DA RESCISÃO

CLÁUSULA DEZOITO. O presente contrato poderá ser rescindido:

- a) unilateralmente, pelo CONTRATANTE, na forma do artigo 79, inciso I c/c os artigos 77 e 78, incisos I a XII e XVII e parágrafo único, todos da Lei nº 8.666/93;
- b) consensualmente, na forma do artigo 79, inciso II, da Lei 8666/93, mediante encaminhamento de correspondência com no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência e mediante autorização escrita e fundamentada da Diretoria do CONTRATANTE.

§ 1º A rescisão consensual do presente contrato não acarretará indenizações ou ônus às partes, a qualquer título, ressalvados os danos devidamente comprovados.

§ 2º Em caso de rescisão sem culpa da CONTRATADA a ela serão devidos os valores correspondentes aos serviços efetivamente prestados.

DA CONFIDENCIALIDADE

CLÁUSULA DEZENOVE. Com a assinatura deste contrato, a CONTRATADA se compromete a tratar de forma confidencial, abstendo-se de divulgar a terceiros ou usar em proveito próprio, todos os documentos, dados e informações que lhe forem fornecidos ou a que tenha acesso em virtude da execução deste Contrato.

§ 1º A divulgação e/ou reprodução, parcial ou integral, em qualquer tipo de mídia, de qualquer informação a respeito ou de titularidade do CONTRATANTE para fim diverso do estipulado neste contrato somente poderá ser feita mediante prévia autorização, por escrito, do CONTRATANTE.

§ 2º A confidencialidade abrange mas não se limita a documentos, dados e informações produzidos pela própria CONTRATADA para o CONTRATANTE em consequência da execução deste Contrato.

§ 3º A CONTRATADA se obriga a obter de seus empregados, representantes, prepostos e eventuais subcontratados, compromisso de confidencialidade, tal como o estabelecido nesta Cláusula.

§ 4º A confidencialidade de que trata esta Cláusula deverá ser mantida pela CONTRATADA enquanto este Contrato estiver em vigor e por 05 (cinco) anos após seu término ou rescisão.

§ 5º A CONTRATADA responderá pelas perdas e danos decorrentes do descumprimento do disposto nesta Cláusula.

§ 6º Não se submetem ao regramento desta Cláusula as informações:

I – que estejam ou tornem-se disponíveis ao público por outras fontes que não a CONTRATADA, seus agentes, representantes ou empregados;

II – que se tornem disponíveis à CONTRATADA por fonte que não esteja proibida de revelar tais informações por obrigação legal ou judicial.

DOS DOCUMENTOS ADICIONAIS

CLÁUSULA VINTE. Integram este instrumento contratual, independentemente de anexação ou transcrição:

I – edital e seus anexos do Processo Administrativo de Licitação na Modalidade Pregão Eletrônico nº 008/2017;

II – proposta da CONTRATADA, de XX/XX/2017.

Parágrafo Único. Havendo divergência entre o disposto nos documentos citados no *caput* desta cláusula e o disposto neste instrumento contratual, prevalecerão as disposições deste, seguindo-se as dos demais documentos, na ordem em que se encontram mencionados.

DO RESPALDO ORÇAMENTÁRIO

CLÁUSULA VINTE E UM. Na conta contábil 3535 – serviço de limpeza e copeiragem, estão reservados os recursos financeiros que serão usados pelo CONTRATANTE para fazer face às despesas decorrentes desta contratação.

DO VALOR

CLÁUSULA VINTE E DOIS. Para efeitos legais, o valor total estimado do presente contrato é de R\$ _____, ____ (valor por extenso) pelo período de 12 (doze) meses.

DA PUBLICAÇÃO

CLÁUSULA VINTE E TRÊS. Por força do art. 61, § 1º, da Lei nº 8.666/93, extrato deste instrumento contratual será publicado no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais.

DO FORO

CLÁUSULA VINTE E QUATRO. É o foro da Comarca de Belo Horizonte/MG o competente para dirimir eventuais lides decorrentes da relação jurídica estabelecida por este contrato, nos termos do art. 55, § 2º da Lei 8.666/93.

E, por estarem justos e contratados, para que o contrato produza seus efeitos jurídicos, as partes assinam este instrumento, na presença das testemunhas abaixo indicadas, que também o assinam.

Belo Horizonte, de 2017.

Assinatura, nome e cargo dos representantes legais do CONTRATANTE.

Assinatura, nome e cargo dos representantes legais da CONTRATADA.

Assinatura, nome e CPF de 2 testemunhas.

ANEXO 4 DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

1. Os documentos de habilitação deverão ser apresentados pela LICITANTE em 01 (uma) via, em 01 (um) envelope lacrado, em original ou cópias autenticadas em cartório ou, ainda, através de publicações de órgão de imprensa oficial.

1.1. Fica dispensada a autenticação apenas dos documentos que poderão ter sua autenticidade confirmada por meio da internet pelo Pregoeiro ou membros da equipe de apoio.

1.2. Os documentos deverão ser apresentados capeados por uma folha contendo o sumário e a página de sua localização, ordenados na mesma sequência da solicitação contida no Edital, devidamente numerados e rubricados. As LICITANTES serão habilitadas segundo as condições e documentos a seguir exigidos:

DA HABILITAÇÃO

2. Será realizada consulta dos dados do fornecedor, detentor da melhor proposta, no Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Estadual – CAFIMP.

DA REGULARIDADE JURÍDICA

3. Para comprovar a regularidade jurídica, a licitante deverá apresentar:

3.1 Registro empresarial na Junta Comercial, no caso de empresário individual;

3.2 Ato Constitutivo, estatuto ou contrato social e suas alterações posteriores ou instrumento consolidado, devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedades empresárias ou cooperativas, e no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição ou designação de seus administradores;

3.3 Ato constitutivo devidamente registrado no Registro Civil de Pessoas Jurídicas tratando-se de sociedade não empresária, acompanhado de prova de diretoria em exercício;

3.4 Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento, expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

3.5 A licitante deverá comprovar a condição de microempresa ou de empresa de pequeno porte, no momento do seu credenciamento, com a apresentação de:

3.5.1. Se inscrito no Registro Público de Empresas Mercantis, declaração de enquadramento arquivada ou certidão simplificada expedida pela Junta Comercial, ou equivalente, da sede da Microempresa ou da Empresa de Pequeno Porte;

3.5.2. Se inscrito no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, a declaração de enquadramento arquivada ou a Certidão de Breve Relato do Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, ou equivalente, da sede da microempresa ou da empresa de pequeno porte;

3.6. Na hipótese de o Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas não emitir o documento mencionado no item anterior, nos termos da Lei Complementar nº 123/06, deverá ser apresentada declaração de porte feita pelo representante da empresa, sob as penas da lei, mediante a comprovação dessa circunstância.

DA REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

4. Para comprovar a regularidade fiscal e trabalhista, a licitante deverá apresentar:

4.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda - CNPJ;

4.2. Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual, relativo à sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame;

4.3. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal;

4.4. Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual da sede da licitante;

4.5. Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal da sede da licitante;

4.6. Certificado de Regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;

4.7. Prova de regularidade para com a Fazenda do Estado de Minas Gerais;

4.8. Prova da regularidade relativa a Débitos Trabalhistas, através da apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

4.9. Se o fornecedor não estiver inscrito no cadastro de contribuintes do Estado de Minas Gerais, deverá comprovar inexistência de débitos relativos a tributos estaduais em Minas Gerais, por meio de Certidão de Débito Tributário - CDT, que pode ser solicitada pelo sítio www.fazenda.mg.gov.br.

4.10. A comprovação da regularidade fiscal deverá ser efetuada mediante a apresentação das competentes certidões negativas de débitos, ou positivas com efeitos de negativas;

4.11. A não regularização da documentação, no prazo deste item, implicará a decadência do direito à contratação.

DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

5. Para comprovar a qualificação econômico-financeira, a licitante deverá apresentar:

5.1. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da LICITANTE, conforme abaixo exigido, contendo os desdobramentos do Ativo e do Passivo Circulantes, do Realizável e do Exigível a Longo Prazo, do Ativo Permanente e do Patrimônio Líquido, acompanhado da respectiva Demonstração do Resultado, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios.

5.2. Para as Sociedades Anônimas, deverá ser apresentada cópia da publicação das demonstrações financeiras no Diário Oficial ou em jornal de grande circulação, na forma da lei.

5.3. Para as Sociedades Limitadas, é necessária a indicação do número do livro Diário, do número das páginas em que se acham transcritas as demonstrações financeiras e do número de registro do livro Diário no órgão competente (Junta Comercial).

5.4. A LICITANTE deverá comprovar a existência de Patrimônio Líquido Mínimo de 10% (dez por cento) do valor estimado de contratação, a ser apurado com base no balanço patrimonial do último exercício. O valor do Patrimônio Líquido será calculado conforme abaixo:

$PL = AT - P$, onde:

PL = Patrimônio Líquido;

AT = Ativo Total (Ativo Circulante + Ativo Não Circulante); e

P = Passivo Exigível (Passivo Circulante + Passivo Não Circulante).

5.5. A LICITANTE deverá comprovar que seu Endividamento Geral, apurado com base no balanço patrimonial do último exercício, é menor ou igual a 0,80. O Endividamento Geral será calculado conforme abaixo:

$EG = P/AT$, onde:

EG = Endividamento Geral;

P = Passivo Exigível (Passivo Circulante + Passivo Não Circulante); e

AT = Ativo Total (Ativo Circulante + Ativo Não Circulante).

5.6. Em se tratando de Empresa recém-constituída, deverá ser apresentado o Balanço de Abertura, devidamente registrado na repartição competente.

5.7. Apresentar certidão negativa de falência ou recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede da LICITANTE. A certidão deverá estar dentro do prazo de sua validade. Caso no documento não seja expresso esse prazo, somente será aceita certidão emitida até o máximo de 60 dias anteriores à data para a apresentação dos documentos de Habilitação.

5.8. Declarações:

5.8.1. Juntamente com os documentos referidos anteriormente, deverão ser apresentadas as seguintes declarações:

- a) declaração de que a licitante não foi declarada inidônea para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados, que não foi punida com suspensão temporária de participar em licitações e que não está impedida de contratar com a Administração;
- b) declaração de que a licitante não mantém menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menores de 16 anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos.

5.9. As declarações referidas nas alíneas “a” e “b” do item anterior poderão ser, respectivamente, conforme modelos a seguir:

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS

(Razão social da LICITANTE), CNPJ/MF ____, sediada (endereço completo), declara, sob as penas da Lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

(Local e Data)

(Assinatura do Representante Legal)

DECLARAÇÃO DE INEXISTENCIA DE EMPREGADOS MENORES

(Razão social da LICITANTE), CNPJ/MF N^o, sediada, (endereço completo) declara, sob as penas da Lei, que em suas atividades não há realização de trabalho noturno, perigoso ou insalubre por menores de 18 anos ou a realização de qualquer trabalho por menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, na forma da lei.

(Local e Data)

(Assinatura do Representante Legal)

5.10. As declarações acima deverão ser emitidas em papel timbrado e com o número do CNPJ da LICITANTE.

DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

6. A qualificação técnica visa garantir a capacidade da empresa na prestação do serviço, além de minimizar o risco de fracasso e garantir a continuidade de sua atividade-fim.

6.1. A empresa deverá apresentar:

- a) Atestado(s) de Capacidade Técnica, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que a LICITANTE já executou com qualidade serviços com

características similares e compatíveis com o objeto desta Licitação, pelo prazo mínimo de 12 (doze) meses;

6.1.1. Não serão aceitas declarações da própria LICITANTE ou de empresas integrantes do mesmo grupo econômico, nos termos do disposto no artigo 30 da Lei 8.666/93;

6.1.2. O(s) atestado(s) apresentado (s) deverá (ão) conter:

a) a razão social e dados de identificação da instituição emitente (exemplo: CNPJ, endereço e telefone);

b) a descrição dos serviços prestados; período de vigência das respectivas contratações; afirmação de que o proponente prestou serviços com qualidade.

c) local e data de emissão; e

d) nome, cargo, assinatura e dados para contato do responsável pela veracidade das informações.

6.1.3. Os dados de identificação e os dados para contato, requeridos respectivamente nas alíneas “a” e “d” do subitem anterior, poderão ser apresentados com o atestado, em documento à parte.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS DA HABILITAÇÃO

7. Os documentos exigidos para habilitação poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou em cópia simples acompanhada do respectivo original para ser autenticada pelo Pregoeiro ou por membro de sua equipe de apoio, no momento da análise dos documentos de habilitação, ou ainda em publicação feita em veículo de imprensa apropriado.

8. Para fins de habilitação, a verificação pelo órgão promotor do certame nos sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova.

9. INDI não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos, no momento da verificação. Ocorrendo essa indisponibilidade e não sendo apresentados os documentos alcançados pela verificação, a licitante será inabilitada.

10. O não atendimento de qualquer das condições aqui previstas provocará a inabilitação do licitante vencedor.

11. Todos os documentos deverão estar dentro do prazo de validade. Aqueles que não possuírem expressamente o prazo de validade serão aceitos quando emitidos em até no máximo 06 (seis) meses antecedentes à data para apresentação dos documentos de habilitação.

ANEXO 5 – MODELO DE PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS
PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS
Pregão Eletrônico nº 008/2017

Dia ___ / ___ / ____ às ___ : ___ horas

Discriminação dos Serviços (dados referentes à contratação)

A	Data de apresentação da proposta (dia/mês/ano)	___ / ___ / ____
B	Município/UF	CCT nº....., de/...../....., firmada entre e
C	Acordo, Convenção ou Sentença Normativa em Dissídio Coletivo, Ano	
D	Nº de meses de execução contratual	12 meses

Identificação do Serviço

Planilha	Tipo de Serviços	Local dos Postos	Jornada Diária	Unidade de Medida	Quantidade (total) a contratar (em função da Unidade de Medida)

MÃO-DE-OBRA VINCULADA À EXECUÇÃO CONTRATUAL
Dados complementares para composição dos custos referente à mão-de-obra

1	Tipo de serviço	
2	Salário normativo da categoria profissional	R\$
3	Categoria profissional (vinculada à execução contratual)	
4	Data base da categoria (dia/mês/ano)	___ / ___ / ____
5	Quantidade	

Nota: Deverá ser elaborado um quadro para cada tipo de serviço

MÓDULO 1 - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO

I	Composição da Remuneração	Valor (R\$)
A	Salário Base	
B	Adicional de periculosidade	
C	Adicional de insalubridade	
D	Adicional noturno	
E	Hora noturna adicional	
F	Adicional de hora extra	
G	Outros (especificar)	
Total da Remuneração		R\$ -

MÓDULO 2 - BENEFÍCIOS MENSIS E DIÁRIOS

II	Benefícios Mensais e Diários	Valor (R\$)
A	Transporte	
A.1	Desconto Transporte	R\$ -
B	Auxílio alimentação	
C	Plano de Saúde	
D	Auxílio creche	
E	Seguro de vida, invalidez e funeral	
F	Outros (especificar)	
Total de benefícios mensais e diários		R\$ -

Nota: o valor informado deverá ser o custo real do insumo (descontado o valor eventualmente pago pelo empregado).

MÓDULO 3 - INSUMOS DIVERSOS (uniformes e outros)

III	Insumos diversos	Valor (R\$)
A	Uniformes	
B	Outros (especificar)	
Total de Insumos Diversos:		R\$ -

Nota: Valores mensais por empregado.

MÓDULO 4 - ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS

Submódulo 4.1 - Encargos previdenciários, FGTS e outras contribuições

4.1	Encargos previdenciários e FGTS	%	Valor (R\$)
A	INSS		R\$ -
B	SESI OU SESC		R\$ -
C	SENAI OU SENAC		R\$ -
D	INCRA		R\$ -
E	Salário Educação		R\$ -
F	FGTS		R\$ -
G	Seguro acidente do trabalho (RAT x FAT)		R\$ -
H	SEBRAE		R\$ -
Total		0,00%	R\$ -

Submódulo 4.2 - 13º (décimo terceiro) Salário

4.2	13º Salário	%	Valor (R\$)
A	13º Salário		R\$ -
	Subtotal		R\$ -
B	Incidência do submódulo 4.1 sobre 13º (décimo terceiro) salário		R\$ -
Total		0,00%	R\$ -

Submódulo 4.3 - Afastamento Maternidade

4.3	Afastamento Maternidade	%	Valor (R\$)
A	Afastamento Maternidade		R\$ -
B	Incidência dos encargos do submódulo 4.1 sobre afastamento maternidade		R\$ -
Total		0,00%	R\$ -

Submódulo 4.4 – Provisão para Rescisão

4.4	Provisão para Rescisão	%	Valor (R\$)
A	Aviso prévio indenizado		R\$ -
B	Incidência do FGTS sobre aviso prévio indenizado		R\$ -
C	Multa sobre FGTS e contribuições sociais sobre o aviso prévio indenizado		R\$ -
D	Aviso prévio trabalhado		R\$ -
E	Incidência dos encargos do submódulo 4.1 sobre o aviso prévio trabalhado		R\$ -
F	Multa sobre FGTS e contribuições sociais sobre o aviso prévio Trabalhado		R\$ -
Total:		0,00%	R\$ -

Submódulo 4.5 - Custo de Reposição do Profissional Ausente

4.5	Composição do custo de Reposição do Profissional Ausente	%	Valor (R\$)
A	Férias e terço constitucional de férias		R\$ -
B	Ausência por doença		R\$ -
C	Licença paternidade		R\$ -
D	Ausências legais		R\$ -
E	Ausência por acidente de trabalho		R\$ -
F	Outros (especificar)		
	Subtotal	0,00%	R\$ -
G	Incidência dos encargos do submódulo 4.1 sobre o Custo de Reposição do profissional ausente	0,00%	R\$ -
Total:		0,00%	R\$ -

QUADRO RESUMO - MÓDULO 4: ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS

4	Módulo 4 - Encargos Sociais e Trabalhistas	Valor (R\$)
4.1	Encargos previdenciários, FGTS e outras contribuições	R\$ -
4.2	13º (décimo-terceiro) salário	R\$ -
4.3	Afastamento Maternidade	R\$ -
4.4	Custo de Rescisão	R\$ -
4.5	Custo de Reposição do Profissional Ausente	R\$ -
4.6	Outros (Especificar)	
Total:		R\$ -

MÓDULO 5 - CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO

4.1	Custos Indiretos, Tributos e Lucro	%	Valor (R\$)
A	Custos Indiretos		R\$ -
B	Lucro		R\$ -
C	Tributos		R\$ -
C.1	Tributos Federais (especificar)		R\$ -
C.1.1	PIS		R\$ -
C.1.2	COFINS		R\$ -
C.2	Tributos Estaduais (especificar)		R\$ -
C.3	Tributos Municipais (especificar)		R\$ -
C.3.1	ISSQN		R\$ -
C.4	Outros Tributos (especificar)		R\$ -
Total			R\$ -

Nota(1): Custos indiretos, tributos e lucro por empregado.

Nota(2): O valor referente a tributos é obtido aplicando-se o percentual sobre o valor do faturamento.

Anexo II – B

QUADRO-RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO - (VALOR POR EMPREGADO)

Mão-de-Obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)		(R\$)
A	Módulo 1 - Composição da Remuneração	R\$ -
B	Módulo 2 - Benefícios Mensais e Diários	R\$ -
C	Módulo 3 - Insumos Diversos (uniformes e outros).	R\$ -
D	Módulo 4 - Encargos Sociais e Trabalhistas	R\$ -
Subtotal (A + B + C + D):		R\$ -
E	Módulo 5 - Custos Indiretos, Tributos e Lucro	R\$ -
Valor total por empregado		R\$ -
Valor mensal dos serviços		R\$ -
Valor anual dos serviços		R\$ -